



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.393

Belém - Sexta-feira, 21 de novembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...o...

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS

Nºs 1.153, 1.154,

1.155 e 1.156

PORTARIA

Nº 462

DECRETOS

Do Governo do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 01/80-EDITAL

Da Fundação Desportiva
Paraense

AVISO Nº 16/80

Do Ministério da Agricultura (Delegacia Federal no Pará)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Do Instituto de Terras do
Pará - ITERPA

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

44 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1153 DE 19 DE NOVEMBRO
DE 1980

Fixa diretrizes para a cessão temporária de imóveis residenciais do patrimônio estadual, a servidores públicos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A cessão temporária, para uso residencial de imóveis de propriedade do Estado, a servidores públicos estaduais, obedecerá às diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 2º - Os imóveis referidos neste Decreto servirão de residência aos servidores sediados temporariamente no Município e aos membros integrantes da Magistratura e do Ministério Público.

Parágrafo Único - Incorrerá em falta disciplinar grave, sem prejuízo das sanções civis e penais que couberem, o servidor que, ocupando imóvel do patrimônio estadual, total ou parcialmente o alugue, ceda, empreste ou lhe dê destinação diferente daquela para a qual o recebeu e bem assim de restituí-lo no prazo devido, uma vez cessado o motivo da ocupação.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará, através da Portaria, a distribuição dos imóveis, em razão exclusiva dos cargos ou funções das pessoas que deverão ocupá-los.

Art. 4º - Os ocupantes dos imóveis assinarão termo de responsabilidade pela conservação dos mesmos, ficando responsáveis pelo pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone dos respectivos imóveis.

Parágrafo Único - A restituição do imóvel, quando cessar a sua ocupação será realizada mediante aditivo ao termo de responsabilidade.

Art. 5º - Nenhuma reforma, adaptação ou ampliação poderá ser executada no imóvel sem prévia e expressa aprovação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Parágrafo Único - Competirá a aludida Secretaria de Estado providenciar a conservação e os reparos que se fizerem necessários aos imóveis em apreço, utilizando para esse fim os recursos postos a sua disposição pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 6º - Os ocupantes dos imóveis residenciais objeto deste Decreto descontarão, mensalmente, cinco por cento (5%) de seus vencimentos ou salários, a título de indenização de moradia.

Parágrafo Único - Em relação ao pessoal da Polícia Militar do Estado, será observado o disposto no artigo 54, da Lei nº 4491 de 28 de novembro de 1973.

Art. 7º - Ao Órgão a que pertencer ou estiver vinculado o ocupante do imóvel compete:

I - Providenciar a averbação do desconto mensal a que se refere o art. 6º, em folha de pagamento e assim como o respectivo recolhimento à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

II - Providenciar a elaboração e a assinatura do termo de responsabilidade a que alude o artigo 4º e bem assim a remessa de uma cópia autenticada do referido termo à Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

III - Zelar pelo exato cumprimento das condições expressas no termo de responsabilidade.

IV - Providenciar a desocupação do imóvel dentro do prazo fixado pela autoridade competente.

V - Comunicar à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, a cessação da ocupação do imóvel.

Art. 8º - Os atuais ocupantes de imóveis residenciais de propriedade do Estado, firmarão no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo termo de responsabilidade, comprometendo-se a desocupar o imóvel, quando solicitado pela autoridade competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em perfeitas condições de habitabilidade.

Art. 9º - Os Órgãos da Administração Indireta deverão adotar em relação aos imóveis residenciais de propriedade do Estado, sob a sua guarda e administração ou integrantes do seu patrimônio, as providências estabelecidas no presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3266)

DECRETO Nº 1.154 DE 19 DE NOVEMBRO
DE 1980

Homologa a Resolução nº 00003/80, de 17 de novembro de 1980, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 00003/80, de 17 de novembro de 1980, do Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, que altera a Tabela de Salários do Grupamento Fundiário Central - G.F.C., no que tange aos cargos de Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0839
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

RESOLUÇÃO Nº 000003 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, :

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 85.310 de 31.10.80, publicado no D.O.U. nº 21.770 -Seção I, em 31 de outubro de 1980, o qual fixa os novos valores para Salário Mínimo em toda União, e,

CONSIDERANDO a Tabela de Salários do Grupamento Fundiário Central - G.F.C., no que tange aos cargos de Motorista e Auxiliar de Serviços Diversos:

RESOLVE:

I - ALTERAR as Faixas "A" e "B" dos cargos retro mencionados, dos Salários de Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) e Cr\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta cruzeiros) para o novo Salário Mínimo, estabelecido para o Estado do Pará, no valor de Cr\$ 4.795,20 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos) a partir de 01.11.80.

II -DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças-DA, a adoção das medidas subsequentes para a efetivação deste ato.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente do ITERPA

(G. Reg. nº 3267 - Dia: 21.11.80)

DECRETO Nº 1.155 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 04/80 de 30 de outubro de 1980, da Companhia Paraense de Turismo.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 04/80 da Companhia Paraense de Turismo, que dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar ao orçamento de 1980, no valor de Cr\$ 977.000,00 (novecentos e setenta e sete mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 20 de outubro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 04/80

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1980.

A Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, assistida por seu Conselho Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a documentação Orçamentária de 1980, desta Empresa de Economia Mista, aprovado pela Resolução nº 03/79, de 12 de novembro de 1979, desta Companhia.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 41 de seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, o Crédito Suplementar de Cr\$ 977.000,00 (novecentos e setenta e sete mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Companhia Paraense de Turismo - PARATUR	4500
Unidade Orçamentária: Direção Geral	4501
Função: Indústria, Comércio e Serviços	11
Programa: Turismo	65
Subprograma: Promoção e Turismo	363
Atividade: Manutenção da Companhia Paraense de Turismo	2001
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	977.000,00
Total.....	977.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta da Anulação Parcial da Dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do Artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964.

Órgão: Companhia Paraense de Turismo - PARATUR	4500
Unidade Orçamentária: Direção Geral	4501
Função: Indústria, Comércio e Serviços	111
Programa: Turismo	65
Subprograma: Promoção de Turismo	364
Atividade: Manutenção da Companhia Paraense de Turismo	1003
3113 - Obrigações Patronais	430.000,00
3120 - Material de Consumo	234.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	200.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	113.000,00
TOTAL	977.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução entram em vigor em 20 de outubro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 30 de outubro de 1980.

NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA
Diretor Presidente
FRANCISCO AURÉLIO SOARES DE BRITO
Diretor Administrativo
RONALDO DE CAMARGO AROUCK
Diretor Comercial
(G. Reg. nº 3268 - Dia: 21.11.80)

PORTARIA Nº 462 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 029/80-GAB, de 03 de novembro de 1980, dirigido a este Executivo pelo Secretário de Estado de Agricultura,

R E S O L V E:

Autorizar o Engº Agro. ÍTALO CLÁUDIO FALESI, titular da Secretaria de Estado de Agricultura, a viajar para Brasília, a fim de tratar de assuntos desta Secretaria junto a SUDHEVEA e ao Ministério de Agricultura, no período de 06 a 07 de novembro do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3266)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA ANUNCIAÇÃO DE AGUIAR FREIRE, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 3266)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA SOARES PALHETA do car-

go de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

* PORTARIA Nº 417/80, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 item III § único, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, YOLANDA DOS SANTOS GOMES, no cargo de Assistente Social, código GEP-ANSAS-602.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de

Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 210.168,00 (duzentos e dez mil, cento e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 14.595,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 20% Cr\$ 2.919,00

Provento mensal Cr\$ 17.514,00
Provento anual Cr\$ 210.168,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1980.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado
de Administração

Registrada no Tribunal de Contas
pelo Acórdão nº 11.513 de 24/10/1980

*Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 24.386, de 12.11.80.
(G. Reg. nº 3266)

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 89 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1980

Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo 002826/80, de 27.10.80,

R E S O L V E:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor MÁRIO FABIANO DA PONTE SOU-

ZA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Castanhal - 2ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos, para despesas nos meses de novembro e dezembro do corrente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias, após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretora do Departamento de Administração,
Geral, em exercício

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DA SEFA, COM DIREITO A GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CONTADO ATÉ 31.12.80.

Nº de Ordem	Nomes	Localização	a partir de	%	Anos
55	Virgílio Vieira Filho	2ª Região Fiscal	14.07.71	10	10

56 - José Braga de Souza	5ª Região Fiscal	16.08.80	15	20
57 - Alcina da Conceição Leal	1ª Região Fiscal	08.03.80	20	30
58 - Conceição Silva da Costa	1ª Região Fiscal	30.09.79	15	20
59 - Antonia Ceres Cunha de Oliveira	Chefia de Gab.	19.08.80	15	20
60 - Joaquim Abel de Carvalho Rabelo	2ª Região Fiscal	05.01.80	15	20
61 - José Maria Lobato da Silva	Procuradoria	02.10.80	10	10
62 - Helena Carvalho Soares	4ª Região Fiscal	04.11.74	10	10
63 - Emílio Severo Pena	1ª Região Fiscal	24.11.80	15	20
64 - Manoel de Oliveira Chaves	1ª Região Fiscal	29.11.80	15	20
65 - Raimundo Fonseca de Assis	6ª Região Fiscal	23.12.80	15	20
66 - Raimunda Ruth Alves Barata	1ª Região Fiscal	14.12.80	15	20
67 - Raimundo Ciriaco de Araújo	1ª Região Fiscal	01.01.80	20	30

Secretaria de Estado da Fazenda, em 17 de novembro de 1980.

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA

Chefe do Serviço de Pessoal

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6869 - Dia: 21.11.80)

SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 1771

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e considerando que a servidora ALBA DE VASCONCELOS CUNHA PEREIRA, matrícula nº 201.581, ocupante do cargo de Atendente, nível 02, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 01160 de 23.07.1980, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.01.1965 a 03.01.1975.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a

servidora goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 10.11.1980 a 08.05.1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de novembro de 1980.

Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES

BASTOS

Resp. pelo Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 6871 - Dia: 21.11.80)

ANÚNCIOS

EMABRA - Empresa Madeireira do Brasil S/A.

CGC: 04.850.350/0001-06

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os nossos acionistas a reuni-

rem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de novembro de 1980, às 08:00 horas em nosso escritório na Av. 16 de Novembro, 718 - Belém - Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Alteração do Capital Social;
- Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

e) O que ocorrer.

Belém, 17 de novembro de 1980.

a) DIRETORIA

(T. nº 8.100. Reg. nº 6.820. Dias: 19, 20, 21/11/80)

Clínica Dalmázia Pozzi S/A

CGC — 04.886.958/0001 - 82

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CLÍNICA DALMÁZIA POZZI S/A, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em sua sede social, na Rua João Balbi n. 753, às 9:00 horas do dia 27 de novembro de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDEM DO DIA: — 1 - Reforma dos Estatutos Sociais para adaptação à Lei n. 6.404/76; 2 - Inclusão de cláusula que permita a transformação da sociedade; 3 - Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.900.000,00 para Cr\$ 6.400.000,00 com incorporação de Reservas no valor de Cr\$ 1.000.000,00 e integralização por parte dos acionistas de Cr\$ 1.500.000,00; 4 - O que ocorrer. Ass) Laura Maria Ferreira de Souza - Diretor Presidente.

(Ext. n. 6823 - Dias 19, 20 e 21.11.80)

Acapú Agro Pecuária S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da ACAPÚ AGRO PECUÁRIA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 17:00 horas do dia 29 de dezembro de 1980, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento de capital social com recursos próprios;

b) alteração parcial do Estatuto Social; e
c) outro assunto de interesse social.

Conceição do Araguaia, 07 de novembro de 1980.

JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6887 - Dias: 21, 24 e 25.11.80)

Nativa Agropecuária S/A.

C.G.C. 04.960.738/0001-51
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Nativa Agropecuária S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser

realizada no dia 01 de dezembro de 1980, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas nº 351 — Sala 606, na cidade de Belém, Estado do Pará para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação das Cartas da Diretoria, referentes aos meses de janeiro a novembro de 1980;

b) Demissão e renúncia de todos os Campos de Administração, com eleição e posse dos substitutos, fixando-lhes os honorários;

c) O que houver.

Belém, 18 de novembro de 1980.

NATIVA AGROPECUÁRIA S/A.

A DIRETORIA

(T. nº 8111 — Reg. nº 6865 — Dias: 20, 21 e 24.11.80)

D. F. Bastos S/A. Indústrias Alimentícias

C.G.C. 04.906.582/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 (vinte e seis) de novembro, às 8 (oito) horas, na sede social sita na Rodovia BR 3 Km 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

a) Aumento do Capital Social, e

b) O que ocorrer.

Ananindeua, Pa, 17 de novembro de 1980.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS

CPF 000.488.872-34

Presidente

(Ext. Reg. nº 6.847. Dias: 20, 21, 24/11/80)

Belém Pesca S/A.

C.G.C. 04.945.135/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas de BELÉM PESCA S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de novembro de 1980 às 16,00 horas, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, a fim de deliberar sobre o seguinte:

1 - Alteração dos Estatutos Sociais com aumento de capital decorrente de:

a) Subscrição de Ações Preferenciais Classe "B" pelo FINAM.

b) Subscrição de Ações Ordinárias.

c) Bonificações de Reservas e Lucros Acumulados.

2 - O que ocorrer.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 6.848. Dias: 20, 21, 24/11/80)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1979	1980
Imobilizado		63.409.800,73	14.580.429,23
Imobilizações		65.633.533,98	14.988.554,02
Depreciações acumuladas		(2.233.305,99)	(414.298,35)
Marcas registradas		9.572,74	6.173,56
Diferido		36.922.509,51	10.584.550,31
Despesas pré-operacionais		28.868.426,15	6.029.973,98
Despesas de organização		579.047,58	373.433,94
Gastos com estudos e projetos		7.475.035,78	4.181.142,39
Total do Ativo		107.760.049,97	29.059.771,05
Capital realizado		66.168.256,42	14.501.563,27
Capital subscrito		38.800.080,00	9.210.810,00
Capital a realizar		(9.999.990,00)	(5.000.000,00)
Reservas de capital		15.570.951,66	3.945.347,76
C.monetária do capital realizado		13.104.149,81	2.351.761,01
C.monetária especial do imobilizado		2.466.801,85	1.593.586,75
Reservas de lucros		11.440.678,89	1.292.118,51
Reserva legal		589.860,60	70.270,00
Reserva de lucros a realizar		10.743.010,20	1.197.817,51
Reserva especial para dividendo		107.808,09	24.031,00
Lucros acumulados		356.545,87	113.289,00
Total do Passivo		107.760.049,97	29.059.771,05

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
FIM DO EM 31 DE JULHO DE:			
		1980	1979
RECEITA OPERACIONAL		534.200,00	-
Venda de produtos		534.200,00	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/VENDAS		(62.768,50)	-
RECEITA LÍQUIDA		471.431,50	-
Custo dos produtos vendidos		(84.624,20)	-
LUCRO BRUTO		386.807,30	-
Saldo credor da correção monetária		9.366.571,33	1.446.603,51
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		9.753.378,63	1.446.603,51
Provisão para imposto de renda		(135.382,00)	(41.196,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		9.617.996,63	1.405.407,51
Lucro líquido por ação do capital		CR\$ 2,727	CR\$ 1,526

DEMONSTRAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAZ DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos	Capital	C. Monetária do Capital	Reserva de Capital	Reserva de Lucros	Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldos em 31.07.78	1.000.000,00	-	1.165.504,08	-	-	2.165.504,08
Aumentos de capital:						
AGE 29.08.78	6.544.140,00	-	-	-	-	6.544.140,00
AGE 20.05.79	6.666.670,00	-	-	-	-	6.666.670,00
A integralizar AGE 20.05.79	(5.000.000,00)	-	-	-	-	(5.000.000,00)
C. monetária 31.07.79	-	2.351.761,01	463.879,29	-	-	2.815.640,30
Amortização prejuízo	-	-	(35.796,62)	-	-	(35.796,62)
Lucro líquido em 31.07.79	-	-	-	-	1.405.407,51	1.405.407,51
Apropriações do lucro	-	-	-	1.292.118,51	(1.292.118,51)	-
Saldos em 31.07.79	9.210.810,00	2.351.761,01	1.593.586,75	1.292.118,51	113.289,00	14.561.565,27
Aumentos de capital:						
AGE 20.05.79-Integralização	5.000.000,00	-	-	-	-	5.000.000,00
AGE 27.08.79	9.334.000,00	-	-	-	-	9.334.000,00
AGE 20.12.79	2.330.936,19	(2.330.936,19)	-	-	-	-
AGE 25.01.80	9.591.003,81	(20.824,82)	(2.719,99)	-	-	9.567.459,00
AGE 30.06.80	13.333.320,00	-	-	-	-	13.333.320,00
A integralizar AGE 30.06.80	(9.999.990,00)	-	-	-	-	(9.999.990,00)
C. monetária 31.07.80	-	13.104.149,81	875.935,09	711.443,45	62.377,17	14.753.905,52
Lucro líquido em 31.07.80	-	-	-	-	9.617.996,63	9.617.996,63
Apropriações de lucro	-	-	-	9.437.116,93	(9.437.116,93)	-
Saldos em 31.07.80	38.800.080,00	13.104.149,81	2.466.801,85	11.440.678,89	356.545,87	66.168.256,42

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

EXERCÍCIOS FIMOS EM:

31.07.80 31.07.79

ORIGENS:		
Lucro líquido do exercício	9.617.996,63	1.405.407,51
Saldo credor C. Monetária	(9.366.571,33)	(1.446.603,51)
Depreciações	1.387.987,35	372.434,70
Integralizações de capital	27.234.789,00	8.210.810,00
Acréscimo do exigível a longo prazo	20.673.233,99	7.427.683,38
	49.547.435,64	15.969.732,08
	=====	=====

APLICAÇÕES

Acréscimo do permanente

Imobilizado

Diferido

Amortização de prejuízo

Variação do circulante

34.837.493,63	10.167.640,07
17.597.347,57	5.415.667,51
-	25.605,48
(2.887.405,56)	360.819,02
49.547.435,64	15.969.732,08
=====	=====

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CIRCULANTE

	80/79	79/78
Ativo	3.532.948,22	3.884.287,17
Passivo	6.420.353,78	3.523.468,15
	(2.887.405,56)	360.819,02
	=====	=====

Belém, 2 de outubro de 1980

André La Saigne de Botton Carlos Octávio C. Lacombe José Luiz Rocha Costa Clóvis Cunha Carvalho David Nunes de Brito
 Diretor Diretor Diretor Diretor Diretor

Helios Cintra Bastos Tigue Carlos Alberto da Cruz Vianna
 Diretor T.C.-CRC-0.849-Para

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE JULHO DE 1980

1. Sumário das práticas Contábeis

1.1 - As demonstrações financeiras foram elaboradas de conformidade com a legislação em vigor, sendo os efeitos reconhecidos através de correção monetária das contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, com base na variação das ORTN's no período.

1.2 - Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazos inferiores a 360 dias, estão classificados como circulante.

1.3 - Os bens do imobilizado estão registrados a custo de aquisição e ou construção, corrigidos monetariamente e as depreciações são calculadas pelo método linear, em taxas que levam em conta o tempo de vida útil-econômica dos bens.

1.4 - O Diferido representa os recursos aplicados na fase pré-operacional, e é corrigido monetariamente e será amortizado a partir do início das operações.

2. Provisão para Imposto de Renda

Foi calculada à alíquota de 35% sobre o lucro tributável do exercício.

Apesar da venda de produtos registrada no exercício, a empresa não atingiu a fase de operação definida em legislação específica, não podendo ainda se beneficiar da isenção do imposto de renda prevista no projeto aprovado pela SU-DAM.

3. Imobilizado (MC)

	Valor corrigido	Depreciações acumuladas	Valor líquido
Máquinas e equipamentos	36.616	1.635	34.981
Veículos	1.459	392	1.067
Móveis e utensílios	705	49	656
Instalações	1.571	-	1.571
Imóveis	1.318	-	1.318
Floresta	2.951	-	2.951
Pastagens	3.408	-	3.408
Semoventes	610	157	453
Plantações em formação	3.966	-	3.966
Construções em andamento	13.029	-	13.029
Marcas e patentes	10	-	10
	<u>65.643</u>	<u>2.233</u>	<u>63.410</u>

4. Capital Social

É composto de 4.436.370 ações no valor nominal de onze (Cr\$ 11,00) cruzeiros cada, sendo 1.190.917 ordinárias totalmente subscritas e integralizadas e, 3.245.453 preferenciais subscritas, das quais 909.090 serão integralizadas nos próximos sessenta (60) dias, com recursos do FINAM.

5. Dividendo

Foi proposto um dividendo de Cr\$ 0,02 por ação do capital representando 28,0% do lucro do exercício, para constituição de Reserva Especial Dividendos, considerando a fase de pré-operação da empresa.

(T. nº 8118 - Reg. nº 6890 - Dia 21.11.80)

Agro Pecuária
Tauá S/A

CGC 04.944.385/0001 - 04

CAPITAL SOCIAL

REGISTRADO.....Cr\$-73.930.603,00

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente comunicamos aos Senhores

Acionistas portadores de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A", que os boletins de subscrição, encontram-se a sua disposição na sede social da Empresa, à Av. Presidente Vargas, 4267 - Castanhal Pará, até o dia 19 de dezembro de 1980, no horário de expediente, para exercício do direito de preferência que lhes

é assegurado por lei, para subscrição no aumento de capital deliberado na AGE de 17.11.80.

Castanhal Pará, 18 de novembro de 1980.
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6830 - Dias 19, 20 e 21.11.80)

Agro Pecuária Joatão S/A.

C.G.C. MF. nº 04.792.537/0001-92
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 1º de dezembro de 1980, às 10:00 horas, em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro, 226 - 15º andar - sala 1.514, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 20 de novembro de 1980
SADY SCHUELER MOURA
 Diretor Presidente
 (Ext. Reg. nº 6877 - Dias: 21, 24 e 25.11.80)

A. M. Fidalgo S/A

Materiais de Construção

C.G.C. nº 04895165/0001-20
AVISO AOS ACIONISTAS

Com a finalidade de subscrever o aumento do Capital Social em dinheiro, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1980, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, número 24.392, de 20/11/1980, e nos termos do § 4º do art. 171, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, solicitamos aos Senhores Acionistas para se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a subscrição de novas ações relativas ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das ações que possuírem ou a cessão de seus direitos preferenciais em favor de outros acionistas ou terceiros interessados. Os Senhores Acionistas deverão dirigir-se à sede da sociedade sita à Trav. 9 de Janeiro nº 1403, nesta cidade, para o exercício desse direito. A falta de pronunciamento pelos acionistas no prazo fixado será considerada como desistência.

Belém, Pará, 21 de novembro de 1980
Antonio Maria da Silva Fidalgo
 CPF nº 000486662-20
 Diretor Presidente
 (Ext. Reg. nº 6874 - Dia: 21.11.80)

Fazendas Santa Cruz

da Tapera S.A.

ERRATA

A publicação da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária inserida no D.O.E. nº 24.391, de 19.11.80, foi omitida a data e nº do arquivamento na JUCEPA.

Faça-se a correção:

Data da reunião da JUCEPA: 13.11.80.

Nº do Arquivamento da Ata: 1537/80.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(T. nº 8112 - Reg. nº 6870 - Dia: 21.11.80)

Nazaré do Araguaia

Agrícola e Pecuária S/A.

CGC: 05.426.754/0001-21

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 1980.

I. Local: Sede social, na Fazenda Nazaré, em Concelção do Araguaia, Estado do Pará.

ii. Presença: Acionistas representando mais de dois terços do capital com direito a voto.

III. Mesa dos Trabalhos: Presidente o Dr. José Cassiano Gomes dos Reis, Presidente do Conselho de Administração, e Secretário o Dr. James Galvão Bresciani.

IV. Convocação: Editais publicados de acordo com o art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

V. Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Subscrição de ações ordinárias nominativas

c) Outros assuntos.

VI. Proposta do Conselho de Administração:

"Senhores Acionistas:

1 - Em virtude da ampliação dos negócios sociais, vimos propor o aumento do Capital Autorizado da sociedade de Cr\$ 56.250.000,00 (cinquenta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), modificando-se o art. 5º, "caput", do Estatuto Social, que passaria a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) dividido em 72.000.000 (setenta e dois milhões) de ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,25 (um cruzeiro) e vinte e cinco centavos) cada uma, sendo 21.115.378 (vinte e um milhões cento e quinze mil trezentas e setenta e oito) de ações ordinárias no valor de Cr\$ 26.394.222,50 (vinte e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos); 5.253.451 (cinco milhões duzentas e cinquenta e três mil quatrocentas e cinquenta e uma) de ações preferenciais classe "A" no valor de Cr\$ 6.566.813,75 (seis milhões quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e treze cruzeiros e setenta e cinco centavos); 359.000 (trezentas e cinquenta e nove mil) de ações preferenciais classe "B" no valor nominal de Cr\$ 448.750,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros); 2.819.039 (dois milhões oitocentas e dezenove mil e trinta e nove) de ações preferenciais classe "C" no valor de Cr\$ 3.523.798,75 (três milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos); 42.453.132 (quarenta e dois milhões quatrocentas e cinquenta e três mil cento e trinta e duas) de ações preferenciais classe "D" no valor de Cr\$ 53.066.415,00 (cinquenta e três milhões sessenta e seis mil quatrocentos e quinze cruzeiros)".

2 - No uso da atribuição prevista no Estatuto Social, o Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 528.000 (quinhentas e vinte e oito

mil) ações ordinárias de Cr\$ 1,25 (hum cruzeiro) e vinte e cinco centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros) para subscrição dos senhores acionistas, oriundas de recursos próprios.

3 - Aprovada a proposta, o capital social da sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", passará a ser o seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	26.394.222,50	15.991.532,50	15.991.532,50
Pref. "A"	6.566.813,75	6.566.813,75	6.406.857,50
Pref. "B"	448.750,00	448.750,00	448.750,00
Pref. "C"	3.523.798,75	3.523.798,75	3.523.798,75
Pref. "D"	53.066.415,00	27.785.801,25	27.785.801,25
Total	90.000.000,00	54.316.696,25	54.156.740,00

Conceição do Araguaia, 3 de novembro de 1980.
(aa) José Cassiano Gomes dos Reis - Presidente; Maria José Galvão de Barros Reis e Maria Lulza Gomes dos Reis - Conselheiros".

VII - Deliberação: Colocada em discussão, a proposta do Conselho de Administração foi aprovada por unanimidade, passando o artigo 5º dos Estatutos Sociais a vigorar com a redação proposta e consequente elevação do Capital Autorizado para Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros). Foi aprovada também a subscrição de 528.000 (quinhentas e vinte e oito mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) cada uma, totalizando Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros). Ato contínuo, a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição.

VIII - Reabertura da Reunião: Reaberta a sessão, o sr. Presidente informou que fora totalmente integralizada a subscrição do capital proposta de conformidade com o Boletim de Subscrição, o qual passava a fazer parte integrante da ata desta Assembléia.

IX - Aprovação e Assinatura: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do arti-

go 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Conceição do Araguaia, 3 de novembro de 1980.
(aa) José Cassiano Gomes dos Reis - Presidente; James Galvão Bresciani - Secretário; Maria José Galvão de Barros Reis, Maria Lulza Gomes dos Reis, Paulo Emilio Gomes dos Reis e Roberto Gomes dos Reis.

JAMES GALVÃO BRESCIANI

Secretário

CPF 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI

CRC. SP 29367-SPA-Contador

CPF 007.866.838-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1552-80 a 1ª via da presente ata de Nazaré do Araguaia Agric. e Pec. S/A.

Belém, 19.11.1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S / A

C.G.C. — 05.426.754 / 0001 - 21

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondente a subscrição de capital no valor de Cr\$-660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), dividido em 528.000 (quinhentas e vinte e oito mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 03 de novembro de 1980.

N. de Ordem	Acionistas	C.P.F.	Ações	Valor	Integra- lização em R. Di- nheiro
01	José Cassiano Gomes dos Reis Rua Ubatuba, 359 São Paulo - SP.	010.174.708-04	176.000	220.000,00	220.000,00

02	Paulo Emilio Gomes dos Reis Rua Maranhão, 531 - apto. 31 São Paulo - SP.	008.337.978-91	176.000	220.000,00	220.000,00
03	James Galvão Bresciani Alameda Lorena, 1052 - apto. 52 São Paulo - SP.	010.950.998-68	176.000	220.000,00	220.000,00
			528.000	660.000,00	660.000,00

Certifico que o presente é cópia original constante em nossos arquivos.

JAMES GALVÃO BRESCIANI
Secretário
C.P.F. 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI
CRC—SP. 29367 - SPA — Contador
C.P.F. - 007.866.838-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida, em 19.04.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1552-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Nazarédo Araguaia Agric. e Pec. S/A.

Belém, 19 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 8117 - Reg. n. 6889 - Dia 21.11.80)

Cia. Agrícola e Pecuária
Uirapurú

ALENQUER - ESTADO DO PARÁ

CGC-MF 05410469/0001-12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Uirapurú, município de Alenquer-Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de novembro de 1980, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento de Capital Social;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Alenquer-Pa., 17 de novembro de 1980

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente.

(Ext. Reg. nº 6860 - Dias: 20, 21 e 24.11.80)

ALCAMAG - Alcântara
Machado Agropecuária
S.A.

CGC nº 60.054.770/0001-30
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de novembro de 1980, às 10,00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, nº 351 - conjunto 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Abertura de filial no Estado de Mato Grosso, Município de Aripuanã e de um escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Belém, 14 de novembro de 1.980

a) **LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO**

Vice-Presidente do Conselho
de Administração

(Ext. Reg. nº. 6861 - Dias: 20, 21 e 24.11.80)

Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

C.G.C. Nº 04.964.656/0001-85
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -
A. G. E.

Convidamos os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de novembro de 1980, às 10:00 horas, na sede social, à Av. Almirante Barroso, 288 na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do Capital Social
2. Modificação parcial dos Estatutos Sociais
3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 14 de novembro de 1980
JOSE ANTONIO LORENZETTI
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 8104 - Reg. nº 6842 - Dias: 20, 21 e 24.11.80)

Superfine Madeiras S.A. em liquidação

CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da sociedade a ter lugar em sua sede social na Rua XV de Novembro, 226, salas nºs 411 e 412, nesta cidade de Belém (PA.), às 10:00 horas do dia 01 do mês de dezembro de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. - Para a apreciação do término do processo de liquidação da sociedade e sua dissolução.
2. - O que ocorrer.

Belém (PA.), 18 de novembro de 1980.
HIDETOSHI HARADA
Liquidante

(T. nº 8110 - Dias: 20, 21 e 24.11.80)

CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.

C.G.C. - 05.258.082/0001-92
Ata da Reunião do Conselho de Administração da CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A., realizada em 22 de setembro de 1980, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias, dentro dos atuais limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às

dez (10) horas, reuniu-se na Sede Social da empresa, à Rodovia BR-316, Km. 16, no município de Ananindeua, Estado do Pará, o Conselho de Administração da CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A., presentes os conselheiros: Rogério Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Rubens Heitor de Magalhães Sousa, sob a presidência do Sr. Rogério Fernandez Filho. Após a abertura da sessão, o Sr. Presidente declarou que a finalidade da reunião era deliberar pela emissão e a colocação de 36.191.454 (trinta e seis milhões, cento e noventa e uma mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, a serem subscritas por pessoas que se habilitarem a esse tipo de investimento. Outrossim, o Sr. Presidente informou, que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou proposta a esse Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes, constando o seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios impõe a necessidade de novos recursos para a Sociedade. Sugerimos, assim, que V. Sas. de acordo com o Artigo Sétimo (7º) dos Estatutos Sociais e seus parágrafos, autorizem a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 36.191.454 (trinta e seis milhões, cento e noventa e uma mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão, o volume monetário de Cr\$ 36.191.454,00 (trinta e seis milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros). Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "Autorizado" e "Subscrito", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos ora proposto, é a seguinte:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito
Ordinárias	140.000.000,00	32.544.981,00
Preferenciais	80.000.000,00	47.450.523,00
TOTAL	220.000.000,00	79.995.504,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-PA., 21 de setembro de 1980 (as.) a Diretoria. Concluída a leitura, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão. Como não houvesse nenhum manifesto, declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, e considerando que não houve manifestação ao que determina o Artigo 12, Parágrafo 2º dos Estatutos Sociais, habilitou-se para esta subscrição a Sociedade Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA, neste ato representada por seus Diretores Senhores Renaldo Gonzaga de Almeida e Rubens Heitor de Magalhães

Sousa, que subscreveu 36.191.454 (trinta e seis milhões, cento e noventa e uma mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, no valor total de Cr\$ 36.191.454,00 (trinta e seis milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) e integralizou no ato da Subscrição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Desse documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efeito de arquivamento.

Ananindeua-PA., 22 de setembro de 1980

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

IEDA SANTANA FERNANDEZ

Conselheiro

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA

Conselheiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 20 de outubro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/10/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1448/80, a 1ª via da presente Ata de CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.

Belém, 21 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.

CGC - 05.258.082/0001-92

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de Trinta e seis milhões, cento e noventa e uma mil, quatrocentas e cinquenta e quatro (36.191.454) ações Ordinárias de CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A., do valor nominal de (Cr\$ 1,00) cada uma, cuja emissão foi autorizada em reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data. As ações ora subscritas são todas nominativas, para integralização imediata.

Nº de Ordem	Subscritor	Endereço	Ações Subscritas	Valor Total	Imp. Integralizada n/ ato
01	Indústria Cerâmica da Amazônia S/A-INCA, CGC-04.990.958/0001-28, representada por seus Diretores Renaldo Gonzaga de Almeida e Rubens Heitor de Magalhães Sousa.	Rodovia BR-316, Km. 16- Ananindeua-Pa.	36.191.454	36.191.454,00	36.191.454,00
TOTAL			36.191.454	36.191.454,00	36.191.454,00

Ananindeua-PA., 22 de setembro de 1980

Diretoria da Empresa

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Diretor Presidente

ALBERTO MARQUES DOS

SANTOS

Diretor Comercial

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 20 de outubro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/10/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1448/80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A. Belém, 21 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6866 - Dia: 21.11.80)

Nelito, Indústria e Comércio, S. A.

C.G.C. - 05.555.057/0001-70

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1980.

Às dez horas do dia onze de outubro de mil novecentos e oitenta, em nossa atual sede social, à Avenida Antônio Maia, nº 1.277, nesta Cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas de NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A., em atenção ao convite-coletivo aos mesmos enviado e devidamente firmado por todos, para apreciarem as contas da administração, relativas ao ano de 1979. Verificado pelo Livro de Presenças que havia número legal, foi constituída a mesa dos trabalhos, sob a presidência do acionista Manoel Brito de Almeida que convidou a mim, Manoel Brito de Almeida Filho, para secretariá-lo. A seguir foi lido o citado convite-coletivo para esta Assembléia Geral e logo após, as demonstrações financeiras constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados do Exercício e Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, tudo acompanhado do Parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade. Com a palavra o presidente que fez vários comentários de ordem administrativa, justificando o resultado final do exercício, há pouco demonstrado pelas peças contábeis lidas e que importou em Cr\$ 8.690.610,49. Destacado o "Fundo de Reserva Legal", no valor de Cr\$ 434.530,00, houve um remanescente de Cr\$ 8.256.080,49, cuja destinação, por proposta do acionista Nilo Alves de Almeida, é a "Reserva para Aumento do Capital", uma vez que a empresa, futuramente, fará grandes immobilizações com o aumento do seu parque industrial. Colocado o assunto em votação e logo após, foi o mesmo aprovado por todos. Desse modo, os acionistas presentes a esta reunião foram unânimes em aprovar todas as contas da diretoria relativas ao ano de 1979, bem como a nova expressão monetária do capital social realizado, no valor de Cr\$ 9.060.480,00, consignado no Patrimônio Líquido do nosso Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.79 e também a proposta do acionista Nilo Alves de Almeida, no sentido de capitalizar oportunamente, o lucro líquido do exercício. A seguir foram fixados os honorários da diretoria para o período de Mai/80 à Abr/81,

em Sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) para cada diretor, no exercício das suas funções. A seguir foi procedida a eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade, e cujo resultado foi o seguinte: MEMBROS EFETIVOS: Contador Reynaldo de Souza Mello, Contadora Maria de Nazaré Aveiro Leite e Téc. em Cont. Geraldo Luiz Soares de Oliveira. SUPLENTE: José Miranda, Dionor Maranhão e Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, todos reeleitos e imediatamente empossados. Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal obedecerão o limite mínimo estabelecido no § 3º, Art. 162, da Lei 6404, de 15.12.76. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos desta Assembléia, dos quais lavrou-se a presente ATA que depois de achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Marabá, Pá. 11 de outubro de 1980. aa) Manoel Brito de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, Espólio de José Brito de Almeida, Nilo Alves de Almeida, João Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho, Elza Alves de Almeida, Maria do Socorro Alves de Almeida e Marlene Gabby de Almeida.

Confere com o Original Transcrito no Livro Competente.

MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO
Sec. da Assembléia

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo uma (1) assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade
Belém, 06 de novembro de 1980
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 83 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 13 de novembro de 1980

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 13 de novembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1534-80, a 1ª via da presente Ata de Nelito, Indústria e Comércio S.A.

Belém, 13 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Nelito Indústria e Comércio S / A

C.G.C. — 05.555.057 / 0001 - 70

ACIONISTAS PRESENTES À SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11.10.80 ÀS 10:00 HORAS.

N O M E S	C.P.F.	N. Ações	ASSINATURAS
1 - Manoel Brito de Almeida	018.310.972-49	9.800.000	Manoel Brito de Almeida
2 - Sebastião Alves de Almeida	000.191.272-00	1.192.392	Sebastião Alves de Almeida
3 - Espólio de: José Brito de Almeida.	020.765.272-49	488.406	p.p. Sebastião Alves de Almeida
4 - Nilo Alves de Almeida	001.034.972-34	1.192.392	Nilo Alves de Almeida
5 - João Alves de Almeida	020.764.622-87	1.192.392	João Alves de Almeida
6 - Iracema Alves de Almeida	000.334.212-34	1.192.392	Iracema Alves de Almeida
7 - Rosa Maria Alves Almeida	026.160.682-49	1.192.392	Rosa Maria Alves Almeida
8 - Manoel Brito de Almeida Filho	011.003.002-87	1.192.392	Manoel Brito de Almeida Filho
9 - Elza Alves de Almeida	044.161.632-15	1.192.392	Elza Alves de Almeida
10 - Maria do Socorro Alves de Almeida	062.412.802-44	1.192.392	Maria do Socorro Alves de Almeida
11 - Marlene Gaby de Almeida	020.765.272-49	38.222	Marlene Gaby de Almeida

CARTÓRIO SILVINO SANTIS

Reconheço verdadeiras as 5 (cinco) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho N. S. F., da verdade.

Marabá (Pará), 13 de outubro de 1980.

NEUSA S. FARIAS

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal M. F. T., da verdade.

Belém, 20 de outubro de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal M. F. T., da verdade.

Belém, 17 de outubro de 1980

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma retro assinalada 01 (uma).

Belém, 17 de outubro de 1980.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 13.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1534-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Nelito Ind. e Com. S/A.

Belém, 13 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 6882 - Dia 21.11.80)

Nelito, Indústria e Comércio S.A.

CGC. nº 05.555.057/0001-70

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1980.

Às quatorze horas do dia onze de outubro de 1980, em nossa atual sede social à Avenida Antonio Maia, 1.277, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas de Nelito, Indústria e Comércio S.A., em atenção ao convite - coletivo aos mesmos enviado e devidamente firmado por todos, para, nesta Assembléia geral, tratarem dos seguintes assuntos: a) aumento do Capital Social, com reservas disponíveis; b) alteração parcial dos estatutos sociais; c) outros assuntos de interesse social. Verificado pelo livro de presenças que havia número legal para a realização desta assembléia, foi constituída a mesa dos trabalhos sob a presidência do acionista Manoel Brito de Almeida, que convidou a mim, Manoel Brito de Almeida Filho, para secretariá-lo. A seguir, foi lido o citado convite - coletivo para esta Assembléia Geral e logo após, a proposta da diretoria, no sentido de se aumentar o Capital Social de Cr\$ 19.200.000,00 para Cr\$ 36.480.000,00, com a utilização de reservas constantes do Patrimônio Líquido do nosso Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1979, como também as alterações parciais do nosso Estatuto Social, em seus artigos 5º, 16 e 20. Colocados os assuntos em discussão, verificou-se a sua aprovação unânime. O aumento do Capital Social, ora homologado, se fará com utilização das seguintes reservas disponíveis: "Reserva Especial ao Capital" Cr\$ 9.060.480,00 e "Reserva para aumento do Capital" Cr\$ 8.219.520,00. Com a emissão de mais 17.280.000 ações nominativas que correspondem a 90% do capital anterior, é a seguinte a posição atual dos acionistas:

01 - Manoel Brito de Almeida	18.620.000	ações
02 - Espólio de José Brito de Almeida	927.971	""
03 - Nilo Alves de Almeida	1.000.593	""
04 - Sebastião Alves de Almeida	2.265.545	""
05 - João Alves de Almeida	2.265.545	""
06 - Iracema Alves de Almeida	2.265.545	""
07 - Rosa Maria Alves de Almeida	2.265.545	""
08 - Manoel Brito de Almeida Filho	2.265.545	""
09 - Elza Alves de Almeida	2.265.545	""
10 - Maria do Socorro Alves de Almeida	2.265.545	""
11 - Marlene Gaby de Almeida	72.621	""
TOTAL	36.480.000	""

Nos Estatutos Sociais da sociedade foram introduzidas as seguintes alterações:

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 36.480.000,00), dividido em trinta e seis milhões e quatrocentas e oitenta mil (36.480.000) ações nominativas do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, não conversíveis em outra forma.

Artigo 16 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro (4) diretores, acionistas ou não da sociedade, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e dois diretores sem designação especial. **Parágrafo Único -** Os diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão da assembléia geral, que ao tomar essa deliberação elegerá seu substituto, o qual deverá permanecer no cargo até o término do mandato da diretoria.

Artigo 20 - A Diretoria terá os mais amplos e gerais poderes de administração, sendo-lhes asseguradas todas as atribuições previstas em lei, para o regular funcionamento da sociedade, excluídos os casos de competência exclusiva da assembléia geral, de acordo com os seguintes critérios: a) Dependerão das assinaturas do Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente e outro Diretor, em conjunto, a efetivação junto a Bancos Oficiais ou particulares, de operações financeiras que envolvam emissão de cédulas de Crédito Rural, Promissória Rural e Duplicata Rural, alienar, hipotecar, gravar, de qualquer forma, bens imóveis, assim como a fusão e incorporação de sociedades conjugadas e aquisição de sociedades ou firmas, bem como a concessão de fianças ou avais; b) Dependerá das assinaturas do Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente e outro Diretor, em conjunto, a constituição de procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", devendo ser especificados os fins de mandato, cujo prazo será limitado a um (1) ano, renovável desde que não ultrapasse ao prazo de mandatos dos diretores outorgantes. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme, val por todos assinada. Marabá, 11 de outubro de 1980. aa) Manoel Brito de Almeida, Espólio de José Brito de Almeida, Nilo Alves de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, João Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho, Elza Alves de Almeida, Maria do Socorro Alves de Almeida e Marlene Gaby de Almeida.

Confere com o original transcrito no livro competente.

Marabá, 11 de outubro de 1980
MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO
 Sec. da Assembléia
CARTÓRIO CONDURU
 4º OFICIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo uma (1) assinatura supra assinalada com esta seta.

Belém, 06.11.1980
 Em test. M.F.T. da verdade
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
 Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA sob nº 1539-80 a 1ª via da presente ata de Nelito Ind. e Com. S.A.

Belém, 17.11.1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Nelito Indústria e Comércio S / A

C.G.C. — 05.555.057 / 0001-70

ACIONISTAS PRESENTES À SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11.10.80 ÀS 14:00 HORAS.

N O M E S	C.P.F.	N. Ações	A S S I N A T U R A S
1 - Manoel Brito de Almeida	018.310.972-49	9.800	Manoel Brito de Almeida
2 - Sebastião Alves de Almeida	000.191.272-00	1.192.392	Sebastião Alves de Almeida
3 - Espólio de: José Brito de Almeida	020.765.272-49	488.406	p.p. Sebastião Alves de Almeida
4 - Nilo Alves de Almeida	001.034.972-34	1.192.392	Nilo Alves de Almeida
5 - João Alves de Almeida	020.764.622-87	1.192.392	João Alves de Almeida
6 - Iracema Alves de Almeida	000.334.212-34	1.192.392	Iracema Alves de Almeida
7 - Rosa Maria Alves Almeida	026.160.682-49	1.192.392	Rosa Maria Alves Almeida
8 - Manoel Brito de Almeida Filho	011.003.002-87	1.192.392	Manoel Brito de Almeida Filho
9 - Elza Alves de Almeida	044.161.632-15	1.192.392	Elza Alves de Almeida
10 - Maria do Socorro Alves de Almeida	062.412.802-44	1.192.392	Maria do Socorro Alves de Almeida
11 - Marlene Gaby de Almeida	020.765.272-49	38.222	Marlene Gaby de Almeida

CARTÓRIO SILVINO SANTIS

Reconheço verdadeiras as 05 (cinco) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho N. S. F. da verdade.

Marabá (PA), 13 de outubro de 1980.

NEUSA S. FARIAS
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal M. F. T., da verdade.

Belém, 20 de outubro de 1980

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho M. F. T., da verdade.

Belém, PA, 17 de outubro de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma retro assinalada 01 (uma).

Belém, 17 de outubro de 1980.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1539-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Nelito Ind. e Com. S/A.

Belém, 17 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 6881 - Dia 21.11.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Secretaria de Estado
de Planejamento e
Coordenação Geral
SEPLAN**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPLAN Nº 011/80, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E A EMPRESA PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO "PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO PARA VILA ARRAIA - MUNICÍPIO DE JACUNDÁ".

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário, Econ. FERNANDO COUTINHO JORGE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 001.334.262-20 e, a firma Projetos e Assessoria Técnica, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu Diretor Arqtº CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF. 002.884.702-49, resolvem de comum acordo aditar o Contrato SEPLAN nº 011/80, com fundamento legal na Cláusula Décima Sexta do referido Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato acima mencionado, por 174 (cento e setenta e quatro) dias, a fim de permitir a continuação da execução dos serviços contratados, conforme Cronograma Físico, reformulado em anexo, que a SEPLAN declara haver aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos, a partir de 04 de agosto do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - São ratificadas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato Originário, não contrariados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 17 de novembro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGESecretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral**CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO**

Projetos e Assessoria Técnica Ltda.

TESTEMUNHAS:**ELIANE MARIA ICHIHARA****MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO****CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

6º Ofício de Notas

Reconheço as 4 assinaturas supra assinadas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 19 de novembro de 1980.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 19 para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ord. nº 27434 do Prot. Lº A - nº 02. Belém-Pará, Em, 19.11.80. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o nº de ordem de Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial - CPF. 085912102-04

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPLAN Nº 011/80

PDU - VILA ARRAIA

CRONOGRAMA FÍSICO (reformulado)

ITEM	ATIVIDADE	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
01	Mobilização dos meios	**											87
02	Levantamentos dados indiretos	****											77
03	Idem diretos	****											67
	a) Levantamento Lomiliar	****											57
	b) Levantamento Topográfico	****											47
04	Avaliação dos dados	*											37
05	Perfil Geral	***											27
06	Alternativas sócio-econômicas	*											17
07	Estrutura urbana desejada	***											07
08	Relatório I	*****											36
09	Diretrizes e Intervenção	*****											26
10	Modelo de ocupação	*****											16
11	Estratégias de ação	*****											06
12	Relatório II	*****											35
13	Instrumentos normativos	*****											25
14	Instrumentos programáticos	*****											15
15	Relatório III	*****											05
16	Versão Final	*****											46

***Prazos Contrato Inicial:

Prazos Termo Aditivo

(T. nº 8115 - Reg. nº 6879 - Dia: 21.11.80)

Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN nº. 118/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Marabá, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Engº BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR, doravante designada Prefeitura, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº. 118/80 (FUNDEPARÁ/PRAM), com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Primeira do Convênio em seu teor original, passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Primeira" - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Bloco "A" do Centro Administrativo Municipal de Marabá".

CLÁUSULA SEGUNDA -

Fica acrescido de mais Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando-se o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA -

A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da dotação orçamentária e do Plano de Aplicação abaixo discriminados.

- Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) - Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos - Transferências ITERPA
4000 - Despesas de Capital Cr\$ 2.000.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 2.000.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 2.000.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a execução do Projeto "Construção do Bloco "A" do Centro Administrativo Municipal de Marabá".

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA -

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31.12.80, retroagindo nos seus efeitos a 06.08.80.

CLÁUSULA QUINTA -

Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio original, não modificados pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 5

(cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de novembro de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral,
em exercício

BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR
Prefeito Municipal de Marabá

TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO
CARVALHO

(Ext. Reg. nº 6868 - Dia: 21.11.80)

Fundação Desportiva Paraense

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 01/80

A Fundação Desportiva Paraense, órgão do Governo do Estado do Pará, torna público que fará realizar, através de Comissão designada para este fim, em decorrência da Portaria nº 05/80, às 17,00 horas do dia 16/12/80, em sua sede, à Rua Gaspar Viana nº 858, em Belém, Capital do Estado do Pará, Concorrência Pública, conforme estabelecem o Decreto nº 73.140, o Decreto-Lei nº 7 e demais legislações pertinentes e as condições abaixo descritas.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a execução dos serviços e obras de construção do módulo entre P44 ao P47, inclusive acabamentos, do Estádio Estadual Gov. Alacid da Silva Nunes, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, na Cidade de Belém, Estado do Pará, compreendendo:

- Blocos de Fundações dos Tirantes
- Nível do Térreo
- Cabines
- Rampa de Acesso
- Nível intermediário - Caixa d'Água - Vigas de atracação dos Pilares Vomitórios - Arquibancadas - Cobertura - Instalações Elétricas e Hidro Sanitária - Colocação dos Refletores na Marquise de cobertura e Instalações correspondentes, tudo de acordo com as Instruções de Concorrência, Especificações, Disposições Gerais e Projetos anexos a este Edital.

Poderão participar desta licitação empresas brasileiras de engenharia que atendam às condições prescritas neste Edital, não se admitindo a participação de consórcios ou grupos de firmas.

A Secretaria da Fundação Desportiva Paraense fornecerá às empresas interessadas, mediante pagamento contra recibo apropriado da quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cópia dos seguintes elementos necessários à elaboração das propostas.

- a) Projeto Arquitetônico
- b) Cálculo Estrutural

- c) Especificações Técnicas
- d) Instruções de Concorrência
- e) Disposições Gerais
- f) Minuta do Contrato de Empreitada

Quaisquer informações complementares a respeito dos elementos fornecidos serão prestados pela Assessoria Técnica da Fundação Desportiva Paraense, até 72 horas antes da data marcada para a realização da Concorrência.

As consultas deverão ser feitas por escrito pelas licitantes, e as respostas serão elaboradas em forma de Circular, e encaminhadas para todas as empresas que tenham adquirido os elementos acima descritos.

A ausência de consulta implicará no reconhecimento tácito de que os dados fornecidos representam a definição perfeita dos serviços a executar, não podendo a licitante vencedora reivindicar alterações em sua proposta baseadas em itens que julgue "a posteriori" pouco claros em qualquer dos elementos deste Edital e seus anexos.

2. ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas das concorrentes, compostas de DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues no dia, hora e local acima determinados, em envelopes separados e fechados, contendo na parte externa e fronteira, além da razão social da licitante, os dizeres:

"FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE"

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01 / 80 - FDP.

O envelope n. 1 terá o subtítulo "DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO" e o envelope n. 2 terá o subtítulo "PROPOSTA DE PREÇOS".

As propostas deverão ser entregues pessoalmente, por diretor da firma ou pessoa devidamente credenciada, através de procuração passada em Cartório.

3. DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para comprovação da capacitação dos licitantes, deverão ser apresentados em anexo ao pedido de pré-qualificação, os seguintes documentos, em cópia autenticada ou publicação oficial:

I — PERSONALIDADE JURÍDICA

a) Cédula de Identidade do signatário da proposta;

b) Registro na Junta Comercial, ou repartição correspondente, da firma individual, se for o caso;

c) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo e estatuto em vigor das sociedades civis, bem como ato de investidura de seus representantes legais em exercício;

d) Arquivamento na Junta Comercial, ou repartição correspondente, do ato constitutivo e estatuto em vigor das sociedades comerciais, bem como do ato de investidura de seus representantes legais em exercício;

e) Arquivamento na Junta Comercial, ou repartição correspondente, em caso de Sociedade Anônima, da publicação oficial das

atas de assembleias gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e eleito os administradores no exercício do mandato;

f) Prova, através de atestado ou certidão fornecida pela Junta Comercial do Pará, de que a licitante, com matriz em outra unidade da Federação, possui filial em Belém, Capital do Estado do Pará, com mínimo de 3 (três) anos de atividades no ramo de Engenharia Civil.

g) Prova do cumprimento, por parte dos responsáveis legais e técnicos da empresa, na legislação eleitoral, na do Serviço Militar e na relativa a estrangeiros.

II — CAPACIDADE TÉCNICA

a) Prova de registro e quitação da empresa, de seus responsáveis técnicos e dos engenheiros integrantes da equipe técnica, indicados para execução das obras, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da sede da empresa e da região onde serão realizadas as obras;

b) Atestado de execução fornecido por entidades públicas, paraestatais, autárquicas ou de economia mista, de ter a empresa executado para a mesma, nos últimos 5 (cinco) anos e em um único contrato, obra de característica similar a do objeto desta licitação, e na qual tenham sido executadas, entre outras, as seguintes quantidades mínimas de serviços:

- 3.000 m³ de concreto armado estrutural, com fck igual ou superior a 180 Kg / cm² e;

- 300 m³ de concreto protendido estrutural com fck igual ou superior a 250 Kg / cm²;

c) Relação dos serviços de construção civil executados pela licitante nos últimos 5 (cinco) anos, para entidades públicas, paraestatais, autárquicas ou de economia mista, contendo informações a respeito dos órgãos contratantes, área de construção, volume de concreto estrutural, prazo e preço final de cada contrato. Deverão ser anexados à relação, os atestados correspondentes às obras discriminadas fornecidos pelos respectivos contratantes;

d) Plano Geral de Trabalho, discriminando as diversas etapas de serviços e respectiva metodologia bem como a composição, distribuição e utilização de equipamentos e da equipe técnica que executará a obra, incluindo nesta equipe tanto os elementos da administração efetiva dos trabalhos, quanto os operários qualificados e não qualificados;

e) Currículos dos Responsáveis Técnicos da empresa, assim como dos componentes da equipe técnica indicada para a condução dos serviços objeto deste Edital, até o nível de mestre de obras, acompanhados respectivamente da prova de vínculo com a empresa por período igual ou superior a 1 (hum) ano, contados interruptamente da data de publicação deste Edital, e de declaração de cada técnico ou profissional de que aceitam a indicação. A prova de vínculo acima citada quando se referir a profissionais que sejam Diretores ou Sócios Cotistas da empresa, será feita através de cópia do contrato social ou ata de assembleia geral, devidamente registrados

na Junta Comercial da sede da empresa; quanto aos demais, o vínculo deverá ser comprovado pelo livro de registro de empregados, visado pelo Ministério do Trabalho.

f) Relação das instalações da licitante que poderão servir efetivamente como apoio à execução das obras objeto deste Edital;

g) Atestado fornecido pela Fundação Desportiva Paraense, de que um Engenheiro, representante da firma visitou o local da obra, tomando conhecimento das condições de trabalho e acesso, e de todas as características que venham a influir sobre o custo da obra e sobre o cronograma da mesma. O atestado de visita deverá ser expedido com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da licitação.

III — IDONEIDADE FINANCEIRA

a) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

b) Quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e de sua filial de Belém-Pará, se for o caso;

c) Quitação com o Imposto de Renda;

d) Quitação com a Contribuição Sindical de empregadores, empregados e profissionais liberais responsáveis técnicos pela empresa e dos indicados para a execução das obras;

e) Prova de cumprimento das normas de nacionalização do trabalho;

f) Certificado, em original, de regularidade de situação expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e do Programa de Integração Social (PIS)

h) Certidão Negativa de pedido de falência ou Concordata, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa;

i) Certidões negativas de cartórios de protesto do local da sede da empresa e de Belém do Pará, datadas de até 30 dias antes da licitação. As empresas sediadas em outra unidade da Federação, deverão anexar documento hábil que defina o número de cartórios da cidade onde está localizada sua sede;

j) Atestados de idoneidade financeira da empresa, expedido no lugar de sua sede, por dois estabelecimentos bancários, datados de até 30 dias antes da data de licitação.

l) Balanços dos 3 (três) últimos exercícios financeiros da empresa acompanhados das respectivas contas de Lucros e Perdas;

m) Prova de possuir capital igual ou superior a Cr\$-150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) totalmente integralizados e registrado na Junta Comercial da sede da empresa, até a data de publicação deste Edital;

n) Prova de depósito, na Tesouraria da Fundação Desportiva Paraense, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia e hora marcados para entrega de documentação, da Caução de garantia de manutenção da proposta.

4. OBSERVAÇÕES A RESPEITO DA DOCUMENTAÇÃO

a) Os documentos descritos no item 3 acima, salvo quando sua natureza não permitir ou quando trouxerem em seu corpo expresso o prazo da validade, deverão ser datadas no máximo até 30 (trinta) dias antes do dia marcado para Concorrência;

b) A pasta, contendo os documentos solicitados, terá todas as suas páginas numeradas e será encerrada por uma declaração, informando o número de páginas que a compõe.

5. PROPOSTA

As propostas datilografadas em 3 (três) vias de igual teor, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão ser entregues simultaneamente com os documentos de Pré-Qualificação, em conformidade com o prescrito no item 2 acima, contendo, entre outros que o licitante achar pertinentes, os seguintes elementos:

a) Declaração de completa submissão a todos os termos do presente Edital e seus anexos;

b) Preço total pelo qual a firma concorrente se propõe a executar os serviços especificados, em regime de empreitada global de material de mão - de - obra, incluídas todas as despesas com o fornecimento de material, mão-de-obra, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, administração, benefícios, licenças, impostos, taxas, seguros, despesas gerais, eventuais e outras inerentes à especialidade, não implicando esta declaração na exclusão de qualquer encargo, seja qual for a sua natureza, da responsabilidade exclusiva da firma vencedora;

c) Prazo para execução e conclusão das obras em dias úteis.

d) Cronograma Físico-Financeiro, compreendendo todos os serviços projetados e especificados, mostrando o desenvolvimento dos mesmos dentro dos prazos previstos;

e) Orçamento referente às obras, com discriminação orçamentária, quantidade de serviços, preços unitários, parciais e totais, especificando separadamente o preço de material e mão-de-obra para cada uma das fases da construção;

f) Relação dos preços unitários da mão-de-obra e dos materiais utilizados na composição de preços dos diferentes serviços;

g) Composição dos Preços Unitários descritos na discriminação orçamentária;

h) Garantia do prazo de validade da Proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6. OBSERVAÇÕES A RESPEITO DA PROPOSTA

a) As propostas deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas e serem encerradas por uma declaração a respeito do número de páginas que a compõe;

b) Os envelopes nº 2, contendo as Propostas de Preços, deverão ser lacrados e rubricados no fecho pelo representante legal da licitante.

7. PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA

No dia, hora e local marcados, a Comissão receberá em sessão pública os dois envelopes de cada licitante e rubricará, juntamente com os representantes legais dos concorrentes, os envelopes nº 2 contendo as propostas de preços.

Após receber a credencial dos representantes legais dos licitantes, que deverão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, será procedida a abertura dos envelopes de nº 1, contendo a documentação de pré-qualificação.

O conteúdo de todos os envelopes nº 1 será submetido à apreciação de todos os licitantes que poderão, se assim desejarem, encaminhar por escrito, até o final da sessão, quaisquer observações que julgarem necessárias. Estas observações serão lidas pela Comissão e transcritas na Ata que registrará as ocorrências.

A Comissão cientificará aos Concorrentes a data em que será realizada a nova sessão para conhecimento do resultado do julgamento da pré-qualificação e para a abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas de preços dos licitantes qualificados e devolução aos concorrentes que não tiverem classificação, de seus envelopes nº 2, fechados e rubricados como recebidos.

8. JULGAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Em sessão privada, a Comissão procederá ao exame, julgamento e classificação dos documentos contidos nos envelopes nº 1, e elaborará detalhado relatório de suas conclusões.

O exame da documentação de pré-qualificação constitui uma fase de caráter eliminatório e classificatório e será feito considerando-se o atendimento às disposições do presente Edital. O não atendimento a qualquer das exigências documentais, implicará em sumária e imediata eliminação do concorrente.

Os licitantes que tenham atendido a todas as exigências documentais sofrerão um processo classificatório, quando a Comissão atribuir notas que poderão variar de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos seguintes itens:

a) Plano Geral de Trabalho e Metodologia a ser empregada;

b) Compatibilidade dos equipamentos e das equipes propostas, qualitativa e quantitativamente com as tarefas a realizar e com os prazos estipulados;

c) Experiência do técnico de nível superior que chefiará a obra, em trabalhos similares;

d) Capacidade Técnica da Licitante, tendo em vista a experiência demonstrada através da relação de obras similares executadas na região nos últimos 5 (cinco) anos.

A Nota Técnica obtida através da média aritmética das notas acima, qualificará e classificará os licitantes que obtiverem um mínimo de 6 (seis) pontos.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

O Presidente da Comissão, na sessão convocada para esse fim, divulgará o laudo de jul-

gamento da pré-qualificação, devolverá os envelopes nº 2 dos concorrentes que não obtiverem classificação e abrirá as propostas de preços das empresas qualificadas.

As propostas serão rubricadas em todas as suas folhas pelos representantes credenciados das licitantes que poderão, se assim o desejarem, apresentar por escrito, até o encerramento da sessão, quaisquer observações que julgarem convenientes. Estas observações serão transcritas na Ata que as registrará e cuja leitura encerrará a sessão.

Em reunião privada, a Comissão analisará as propostas corrigindo as eventuais incorreções no preenchimento das planilhas orçamentárias.

No caso de se verificarem divergências entre os preços unitários contidos nas planilhas e os totais descritos para estes preços, nas composições apresentadas, estes últimos prevalecerão para a obtenção do valor da proposta do licitante.

A cada proposta será atribuída uma Nota de Preço, obtida através da fórmula:

$$N = \text{Menor Preço} \times 10$$

P

Preço do Licitante

A classificação final dos licitantes será obtida da média ponderada de 4 (quatro) pontos, atribuindo-se peso 3 (três) à Nota Técnica e peso 1 (hum) à Nota de Preço. No caso de haver empate na aplicação da média ponderada acima, será vencedora a Licitante que obtiver maior Nota Técnica.

Na hipótese da existência de uma única licitante, o critério classificatório estabelecido neste Edital não será viável, já que não haverá possibilidade de cotejo da Nota Técnica atribuída a uma única licitante, em tais circunstâncias, torna-se necessário a verificação de que a Proposta de Preços da única licitante, esteja dentro de uma faixa cujos limites máximo e mínimo são o valor do orçamento base elaborado pela Fundação, acrescido de 10% para o limite máximo e deduzido de 15% para o limite mínimo.

10. DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Será exigido das firmas proponentes a caução de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do País, Fiança Bancária ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, como garantia da assinatura do contrato e sua fiel execução.

O Presidente da Comissão de Licitação, mediante requerimento dos interessados, autorizará a efetivação da caução até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de entrega da documentação, e a tesouraria da Fundação Desportiva Parense fornecerá aos concorrentes o documento comprobatório do depósito.

O proponente vencedor complementar a caução de garantia até o limite de 2% (dois por cento) do valor global de sua proposta.

O total das cauções será devolvido à Empreiteira, sem reajustamento, após o recebimento definitivo da obra.

11. SANÇÕES

O proponente vencedor perderá a caução de garantia de sua proposta quando recusar-se a assinar o contrato.

As multas às quais a Empreiteira estará sujeita por inadimplência no cumprimento do contrato ou por atraso no atendimento aos prazos descritos em seu cronograma, estão descritas na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

12. PRAZO

O prazo para execução dos serviços e obras em licitação não poderá ser superior a 300 (trezentos) dias úteis, contados a partir do 15º dia posterior à assinatura do contrato.

13. REAJUSTAMENTO

Os preços serão reajustados pela fórmula abaixo, de acordo com o Decreto Lei nº 185/67, aplicando-se os índices econômicos nacionais referentes a "Edificações" conforme publicados na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

$$R = \frac{0,90 \times (I_1 - I_0) \times V}{I_0}$$

R = reajustamento procurado;

I₁ = média aritmética dos índices mensais, correspondentes ao trimestre anterior ao mês de vencimento da parcela a ser reajustada;

I₀ = média aritmética dos índices mensais, correspondentes ao trimestre anterior ao mês da apresentação da proposta;

V = valor da parcela a ser reajustada, correspondente ao valor da fatura emitida em consonância com o cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra.

14. PRESCRIÇÕES GERAIS

1) Os licitantes poderão ser atendidos na Fundação Desportiva Paraense, durante o horário normal de expediente, para quaisquer esclarecimentos referentes às disposições deste Edital ou dos elementos técnicos fornecidos para elaboração da proposta;

2) Somente terão validade para efeito de elaboração das documentações e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitas por escrito à Fundação Desportiva Paraense e por ela respondidas, também por escrito, sob a forma de Circular dirigida a todos os licitantes;

3) Os projetos e elementos fornecidos serão considerados parte integrante deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser firmado, independentemente de sua transcrição neste documento;

4) O simples comparecimento à Licitação implica na declaração do Licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente toda a documentação da presente concorrência, que verificou e se inteirou de todos os elementos do projeto e que ao formar sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidos e conferiu todos os valores e quantitativos constantes do orçamento discriminado;

5) A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, não considerar as propostas que apresentarem quantitativos e preços unitários incompatíveis com a natureza dos serviços em concorrência, tanto para mais, quanto para menos;

6) A Fundação Desportiva Paraense se reserva o direito de anular, em seu todo ou em parte, a presente Concorrência Pública, sem que

caiba aos licitantes qualquer reclamação ou recurso, inclusive de indenização por despesas ou prejuízos de qualquer natureza.

7) Para os trabalhos de concreto pretendido a Fundação Desportiva Paraense admite a contratação pela Licitante de Firms reconhecidamente idôneas e comprovadamente capazes de executar os serviços de protensão. Para tal a Firma concorrente deverá:

a) apresentar "Carta Compromisso" da firma especializada em concreto pretendido.

b) mencionar os dados pessoais e profissionais do engenheiro responsável pela execução do Concreto Protendido.

c) fazer prova de execução pelo mesmo, de volume de concreto pretendido igual ou superior a 1500 m³ (hum mil e quinhentos metros cúbicos) em uma única obra.

d) Assumir o compromisso de que o Técnico em aludência residirá em Belém durante todo o tempo que demandar a protensão, e que tais serviços somente serão realizados com a presença física do mesmo na obra.

8. A Licitante deverá apresentar o anteprojeto de escoramento tubular da obra elaborado pelas firmas especializadas "MILLS ou ROHR" que se encontram estudados e preparados nas referidas firmas.

Belém - Pá., 19 de novembro de 1980

aa) A COMISSÃO

DR. ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA

Dr. AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA

Dr. JOSÉ MARIA SALGADO VIEIRA FILHO

Dr. JOSÉ FILIGENIO SILVA RESQUE

Dr. FELIPE DE MELO FILHO

(Ext. Reg. nº 6883 - Dia: 21/11/80)

Secretaria de Estado de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43 DE
19 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração,
no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o disposto no artigo 2º do Decreto nº. 1.100, de 05.11.80,

R E S O L V E:

1 - O enquadramento do pessoal integrante da clientela originária da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º Grau, do Grupo Magistério, Código GEP-M-400, previsto no artigo 2º do Decreto nº. 1.100, de 03 de novembro de 1980, far-se-á de acordo com a escolaridade obtida até 05 de novembro de 1980.

2 - Os servidores de que trata o item anterior, deverão apresentar na SEAD, a documentação comprobatória da escolaridade de que são possuidores, até 02 de fevereiro de 1981.

3 - Esta Instrução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3266)

Ministério da Agricultura

DELEGACIA FEDERAL NO PARÁ

A V I S O

Nº 16/80

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 06/80, de 02.01.80, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 11:00 (onze) horas do dia 02 de dezembro de 1980, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do art. 127 e 131 do Decreto-Lei 200/67), para o fornecimento de materiais; Material e Acessórios para Máquinas; Aparelhos, Instrumentos e Móveis; Peças e Acessórios para Viaturas; Utensílios Diversos e Lampadas Fluorescentes, Incandescentes e Acessórios para Materiais Elétricos, de acordo com o EDITAL, afixado na sede deste Órgão, situado à Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 17 de novembro de 1980

ROQUE LOPES DA SILVA

Presidente

VISTO:

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS

Delegado Federal de Agricultura no Pará

(Ext. Reg. nº 6876 - Dia: 21.11.80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do do Pará — ITERPA e a Prefeitura Municipal de Primavera, tendo por objetivo a regularização fundiária de áreas daquele município.

Aos trinta dias do mês de outubro de 1980, o Instituto de Terras do Pará — ITERPA, neste ato representado por seu Presidente Hélio Jesus Fonseca e a Prefeitura Municipal de Primavera, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Antonio Cardoso de Oliveira, resolvem celebrar este Termo Aditivo na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O montante do apoio financeiro à Prefeitura, constante na Cláusula Segunda, letra B, item III do Convênio original, em virtude da impossibilidade de aplicação do referido valor, dentro do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta, fica reduzido em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio original.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade das condições pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que depois de lido, aceito e achado conforme foi assinado pelas partes na presença das Testemunhas abaixo.

Belém (PA), 30 de outubro de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Primavera

TESTEMUNHAS:

1) Hegível

2) Hegível

(Ext. Reg. nº 6886 — Dia: 21/11/80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA, faço público que por José Benchimol, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o Item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 817, de 01 de julho de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 01818/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.897ha (dois mil, oitocentos e noventa e sete hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no município de Tomé-Açu, Termo da Comarca de Tomé-Açu, apresentando conformação poligonal irregular de 06 (seis) lados, com um perímetro de 30.848m (trinta mil, oitocentos e quarenta e oito metros), localizada aproximadamente 10.200m da margem esquerda do rio Acará-Mirim pelo ramal Três Poderes e aproximadamente 30.200m da rodovia Tomé-Açu/Paragominas, pelo mesmo ramal a altura do km 76 partindo de Tomé-Açu e 8.500m do marco nº 28 da Colônia JAMIC localizada na referida rodovia, denominada Fazenda Anigale, com os seguintes limites e confrontações: norte - limitando com terras ocupadas pelos Srs. Jovino dos Reis Botelho e Manoel Vilhena Beckman, por uma linha reta de 8.424m; SUL — limitando com terras ocupadas pelo Sr. Armindo Ramos, por uma linha reta de 3.424m LESTE — limitando com terras ocupadas pelo Sr. Manoel de Paula da Costa Neto, por uma linha reta de 7.000m; OESTE — limitando com terras ocupadas pelos Srs. Geraldo Pedro Serano e Waldemar Basilio Gomes, por uma linha quebrada de 03 (três) elementos medindo 6.000m, 5.000m e 1.000m.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Instituto de Terras do Pará, 14 de novembro de 1980.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6885 — Dia: 21/11/80)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Bolivar Pêgo, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 817 de 01 de julho de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 01815/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.918ha (dois mil, novecentos e dezoito hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no município de Tomé-Açu, Termo da Comarca de Tomé-Açu, apresentando conformação poligonal irregular de 06 (seis) lados, com um perímetro de 21.900m (vinte e um mil e novecentos metros), localizada na margem esquerda do rio Acará-Mirim, com acesso pelo ramal Três Poderes, distando aproximadamente 20 km da rodovia que liga Tomé-Açu a Paragominas, a altura do km 76 partindo de Tomé-Açu e 8.500m do marco nº 28 da Colônia JAMIC, localizada na referida rodovia, denominada Fazenda Três Poderes, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — limitando com o rio Acará-Mirim, numa extensão de aproximadamente 5.000m; SUL — limitando com terras ocupadas pelos Srs. Manoel Vilhena Beckman e Jovino dos Reis Botelho, por uma linha reta de 7.475m; LESTE — limitando com terras da posse Maringá por uma linha quebrada de 02 (dois) elementos medindo 1.000m e 1.125m, e pelo rio Acará-Mirim numa extensão de aproximadamente 2.300m; OESTE — limitando com terras ocupadas pelo Sr. Waldemar Basílio Gomes, por uma linha reta de 5.000m.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Instituto de Terras do Pará, 14 de novembro de 1980.

Fº Agrº **JAIR DE MOURA PEREIRA**
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6885 — Dia: 21/11/80)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por Jovino dos Reis Botelho, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979,

cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 817, de 01 de julho de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 01816/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.525ha (dois mil quinhentos e vinte e cinco hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no município de Tomé-Açu, Termo da Comarca de Tomé-Açu, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 20.100 metros (vinte mil e cem metros), localizada acerca de 5.200m da margem esquerda do rio Acará-Mirim pelo ramal Três Poderes e aproximadamente 25.000m da rodovia Tomé-Açu — Paragominas pelo mesmo ramal, a altura do km 76 partindo de Tomé-Açu e 8.500m do marco nº 28 da Colônia JAMIC, localizada na referida rodovia, denominada Fazenda Murelo, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — limitando com terras ocupadas pelo Sr. Bolivar Pêgo por uma linha reta de 5.000m; SUL — limitando com terras ocupadas pelo Sr. José Benchimol, por uma linha reta de 5.000m; LESTE — limitando com terras ocupadas pelo Sr. Manoel Vilhena Beckman, por uma linha reta de 5.050m; OESTE — limitando com terras ocupadas pelo Sr. Waldemar Basílio Gomes, por uma linha reta de 5.050m.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Instituto de Terras do Pará, 14 de novembro de 1980.

Engº Agrº **JAIR DE MOURA PEREIRA**
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6885 — Dia: 21/11/80)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por Manoel Vilhena Beckman, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 817, de 01 de julho de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 01817/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.331ha (dois mil, trezentos e trinta e um hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no município de Tomé-Açu, Termo da Comarca de Tomé-Açu, apresentando conformação poligonal irregular de 06 (seis) lados, com um perímetro de 21.853m (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três metros), localizada a aproximadamente 3.000m da posse Maringá, descendo o

rio Acará-Mirim, cortada longitudinalmente pelo mesmo rio, distando cerca de 10.000m da margem esquerda do rio Acará-Mirim pelo ramal Três Poderes e aproximadamente 30.000m da rodovia Tomé-Açu/Paragominas pelo mesmo ramal a altura do km 76 partindo de Tomé-Açu e 8.500m do marco nº 28 da Colônia JAMIC, localizada na referida rodovia denominada Fazenda Ubá, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Limitando com terras ocupadas pelo Sr. Bolivar Pêgo, por uma linha reta de 2.475m; SUL — limitando com terras ocupadas pelos Srs. Manoel de Paula da Costa Neto e José Benchimol, por uma linha reta de 6.848m; LESTE — limitando com terras ocupadas pelos Srs. Manoel de Paula da Costa Neto e Narciso Kaliman, por uma linha quebrada de 03 (três) elementos medindo 4.040m, 2.000m e 1.715m; OESTE — limitando com terras ocupadas pelo Sr. Jovino dos Reis Botelho, por uma linha reta de 4.775m.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Instituto de Terras do Pará, 14 de novembro de 1980.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6885 — Dia: 21/11/80)

Comunicado

Anderson Caio Transporte, Comércio e Indústria Ltda., firma estabelecida nesta Capital à Trav. Padre Eutíquio nº 560, sala 307 - Campina, CGC - 05081625/0001-49 e Inscrição Estadual 15069185-8, comunica ao Comércio, Bancos e as Respartições Federais, Estaduais e Municipais o extravio de seus livros contábeis, fiscais e documentos pertinentes à escrituração dos mesmos, referentes aos exercícios de 1974 a 1980, assim como os livros e documentos fiscais contábeis de sua filial em Salvador-Bahia, estabelecida à Rua do Sangradouro nº 6, Santo Agostinho, abaixo relacionados do período de janeiro de 1975 a outubro de 1980.

- Registro de Entrada de Mercadoria.
- Registro de Saída de Mercadoria.
- Registro de apuração de ICM.
- Registro de Inventários.
- Registro de Ocorrência e Documentário Fiscal.
- Talonnário Fiscal usado das Séries A-1 e C-1

g) Pasta contendo comprovantes de recolhimentos dos impostos ICM, ISS e IR

h) Livros Diários, Razões e Conta Corrente. Outrossim declara que não se responsabiliza pelo uso indevido por parte de terceiros da mencionada documentação.

Belém, 5 de outubro de 1980.

(T. nº 8116 - Reg. nº 6880 - Dia: 21.11.80)

Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA

ASSESSORIA DE REL. PÚBLICAS

O Diretor Geral do DERPa, Engº Pedro Smith do Amaral, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei nº 32, de 07.07.69, baixou as seguintes portarias "RESUMIDAS":

639/80-DG, de 31/10/80 - I - EXCLUIR da Port. nº 566/80-DG, de 23.09.80, o funcionário JOAQUIM EUGÊNIO DA CRUZ DE AMORIM MAC-CULLOCH, designado como Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, que apura o desaparecimento de materiais e ferramentas guardados no depósito do SAE, assunto do PI nº 5877/80; II - INCLUIR como Presidente da referida comissão, o Procurador Jurídico HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Assessor Técnico desta DG.

640/80-DG, de 31/10/80 - DESIGNAR o servidor ALBY CORRÊA DE MIRANDA, Chefe do Serviço de Transportes Fluvial e Portuário, para fiscalizar a construção das balsas WASHINGTON ROCHA e Mestre Buti, junto ao estaleiro São João, na Cidade de Manaus.

641/80-DG, de 31/10/80 - CESSAR o efeito da Port. nº 267/76-DG, de 13 de abril/76, que designou o servidor JOSÉ MARIA DE JESUS COSTA, para nos impedimentos legais, substituir o Chefe da Sec. de Contabilidade da 4ª DR.

642/80-DG, de 31/10/80 - PRORROGAR, até 13.10.82, os efeitos da Portaria nº 834/79-DG, de 22.10.79, que colocou à disposição da prefeitura Municipal de Abaetetuba, sem ônus para este Departamento, o funcionário LUIZ PEREIRA DA SILVA, Engº Civil do QPP, conforme PI. nº 6166/80.

643/80-DG, de 31.10.80 - DETERMINAR que os vencimentos do funcionário ALUIZIO DE ANDRADE MELO, ocupante do cargo de médico do QPP, lotado na Administração Central, nos períodos em que substituir o titular da Sec. Médica, em decorrência da designação objeto da Port. nº 242/76-DG, de 13.04.76, sejam processados e pagos com base no que dispõe o § 3º do art. 8º do Regulamento do Pessoal, a partir de maio de 1980.

644/80-DG, de 03.11.80 - RESCINDIR, a pedido, a partir desta data, o Contrato de Trabalho, do servidor WILSON ALVES BOTELHO, Aux. de Operação do QPV, 5ª DR, conforme PI. nº 6185/80.

645/80-DG, de 04.11.80 - CESSAR o efeito a partir desta data, da Port. nº 122/78-DG, de 14.02.78, que designou o servidor JOSÉ CARLOS PIMENTEL, Aux. de Administração do QPP - 1ª DR, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Sec. de Contabilidade da 6a. DR.

646/80-DG, de 04.11.80 - DESIGNAR o servidor ANTONIO QUARESMA GOMES, Motorista do QPV, para no período de 01.11.80 a 30.04.81, responder pela Chefia da 1a. Res. - 4ªDR.

647/80-DG, de 04.11.80 - DESLIGAR, a partir de 17.10.80, por motivo de falecimento, o funcionário MARIO DA COSTA CARNEIRO, Servente do QPP - Administração Central deste Departamento, conforme PI. nº 6675/80.

648/80-DG, de 04.11.80 - CESSAR o efeito do item II da Port. nº 810/78-DG, de 12.10.78, que designou o Engº Civil FLÁVIO GUARANI RAMOS PEREIRA, para chefiar o Escritório de Fisc. da Rodovia Pa-378, trecho Cametá/Oeiras do Pará.

649/80-DG, de 04.11.80 - DESIGNAR o servidor FLÁVIO GUARANI RAMOS PEREIRA, Engº Civil do QPV, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Planejamento da 4a. DR.

659/80-DG, de 10.11.80 - PRORROGAR até 16.09.81, o contrato de trabalho do servidor JOSÉ BARROS DA SILVA, Agente Operacional do QPV- 1ªDR, servindo na 2ªDR, deste Departamento.

660/80-DG, de 10.11.80 - DESIGNAR o funcionário RAIMUNDO NONATO CALANDRINI DE AZEVEDO, Of. de Administração do QPP, para responder pela Chefia da Sec. de Comunicação e Protocolo da Div. Coordenadoria Auxiliar nos impedimentos legais e eventuais do seu titular.

661/80-DG, de 10.11.80 - CONCEDER, no período de 03.11 à 02.12.80, de acordo c/a Res. nº 868/80-CRE e Port. Normativa nº 519/76-DG, a gratificação de DESLOCAMENTO, na base de 40% ao servidor ERROL DE JESUS LOPES, Chefe do Serv. Contabilidade, que se encontra respondendo pela Chefia da DF, considerando que o titular da referida Chefia encontra-se em gozo de férias.

662/80-DG, de 10.11.80 - DESIGNAR o funcionário JURANDIR RODRIGUES DA SILVA, Rádio Operador do QPP, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Telecomunicação da 2ª DR.

663/80-DG, de 10.11.80 - I - EXONERAR o Engº Civil WILSON LOPES DIAS, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serv. de Construção da 5ª DR deste Departamento, a fim de ser aproveitado em outro cargo de interesse da Administração; II - REVOGAR, a port. nº 707/76-DG, de 02.08.76, que concedeu as gratificações de ZONA e DESLOCAMENTO, de 50% e 10% respectivamente.

664/80-DG, de 10.11.80 - I - NOMEAR, o servidor WILSON LOPES DIAS, Engº Civil do QPV deste Órgão, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Construção da 4ª-DR; II - CONCEDER de acordo c/a Res. nº 868/70 CRE e Port. Normativa nº 520/76-DG, ao referido servidor as gratificações mensais de ZONA e DESLOCAMENTO nas bases de 20% e 15% respectivamente.

Assessoria de Relações Públicas do DERPa, em 17.11.1980.

CARLOS ALBERTO ALCÂNTARA
Of. de Administração

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO
Chefe da Assessoria de Rel. Públicas
(Ext. Reg. nº 6884 - Dia: 21.11.80)

Governo do Estado do Pará

Convênio Básico, que celebram entre si o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Primavera, para implantação de infra-estrutura local de saúde e saneamento deste município.

Aos 13 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta, no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de agora em diante denominada SESPA, representada por seu titular e a Prefeitura Municipal de Primavera, representada pelo seu Prefeito, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visando através de um programa de ação conjunta, estabelecer ações básicas de saúde e saneamento, objetivando promover e proteger a saúde e o bem-estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA I -

OBJETIVO DO CONVÊNIO: Este Convênio tem por propósito estabelecer bases de cooperação mútua e o desenvolvimento de ações de Saúde Pública no Município de Primavera, localidade Vila Nazaré, através da equipe de Saúde da SESPA e Atendentes Rurais, em articulação com a Unidade de apoio e compreende atividades seguintes:

a) ATENÇÃO ÀS PESSOAS

Saúde Materno-Infantil
Orientação Alimentar
Atendimento de Emergência
Controle de Tuberculose
Controle de Hanseníase
Saúde Mental
Educação em Saúde.

b) ATENÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Cuidados com as fontes de abastecimento de água potável e de alimentos
Destino adequado de dejetos humanos e resíduos sólidos.

c) TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Coleta e registro de dados para a saúde.
Controle das atividades.

CLÁUSULA II -

Para concretização do objetivo expresso na Cláusula I, as partes convenientes se obrigam.

I - A SESPA

a) Fornecer regular e bimestralmente 1 (uma) quota de medicamentos padrão PS1;
b) Assegurar treinamento ao pessoal auxiliar das Unidades de Saúde do município, de acordo com as normas e padrões próprios da SESPA;

c) Equipar a Unidade de apoio com uma oficina de saneamento para a fabricação de pisos para as melhorias sanitárias residenciais em localidades do município com até 2.000 habitantes, previamente selecionadas;

d) Supervisionar mensalmente, através da Unidade de apoio, atividades de saúde e saneamento desenvolvidos na área máxima do município.

II - AO MUNICÍPIO

a) Manter os imóveis devidamente conservados, inclusive a limpeza das áreas externas;

b) Prover as Unidades de água e luz, com respectiva manutenção mensal;

c) Assegurar o transporte de medicamentos e outros materiais destinados à sede municipal e para as Unidades de Saúde da área rural;

d) Assegurar recursos humanos: 1 (uma) Atendente de Enfermagem e 1 (um) Auxiliar de Conservação e Saneamento com vencimentos não inferiores ao mínimo estabelecido pelo Governo do Estado, os quais constituirão a Equipe de Saúde, em cada Unidade de Saúde que após treinamento e orientação desenvolverão as ações de saúde, na forma da Cláusula I;

e) Assegurar recursos humanos (trabalhador braçal) para a confecção das melhorias de saneamento.

CLÁUSULA III -

a) As ações de saúde a serem desenvolvidas ficarão subordinadas técnica e administrativamente à SESPÁ através da Unidade de Primavera;

b) Mensalmente serão remetidos à Unidade de Primavera, os Boletins de Consumo de

Medicamentos e Materiais afins e os Mapas e Relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA IV -

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA V -

Este Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexecutível por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação ou a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VI -

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste CONVÊNIO, bem como dos termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias, com as testemunhas abaixo:

Belém-PA., em 13 de novembro de 1980

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

IEDA JUÇARA SOARES

GUILHERME FERREIRA COSTA

(Ext. Reg. nº 6872 - Dia: 21.11.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.156 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1980

Concede a Comenda da Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau de Comendador, ao General-de-Brigada LUIZ PIRES URURAHY NETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, instituída pelo Decreto nº 8.025, de 07 de setembro de 1972 e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974 e,

CONSIDERANDO os méritos pessoais do General-de-Brigada LUIZ PIRES URURAHY NETO, e sua atividade desenvolvida como Comandante da 8ª Região Militar em cujas elevadas funções zelou intransigentemente pela conceituação do Exército nesta área, incentivando seus comandados ao cumprimento do dever e à prática da disciplina sadia e construtiva;

CONSIDERANDO o benéfico entrosamento e as relações de cordialidade que existiram entre aquele Comando e a Chefia do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o apoio recebido do Comando da 8ª Região Militar, que em todos os momentos em que participou de atividades conjuntas

com os órgãos governamentais sempre cooperou para o êxito das mesmas;

CONSIDERANDO que, em reconhecimento à sua significativa folha de serviço, os Ministérios das Forças Armadas lhe outorgaram as condecorações da Ordem do Mérito Militar, Ordem do Mérito Naval e Ordem do Mérito Aeronáutico, e o Ministério das Relações Exteriores o galardoou com a insígnia da Ordem de Rio Branco.

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida ao General-de-Brigada LUIZ PIRES URURAHY NETO, ex-comandante da 8ª Região Militar, a comenda da Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau de Comendador.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Marabá

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ERONIDES SOUZA PRIMO, Juiz de Direito em exercício da cidade e Comarca de Marabá do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar e o presente Edital haja de pertencer que pôr este Juízo e cartório do 2º Ofício, tramita os termos da Ação de Execução Forçada por título extrajudicial, entre partes como autor: — O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e réu, digo, executado: AFONSO MEDEIROS DE ALMEIDA, constando nos autos respectivos de que o executado se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para pessoalmente receber citação, é expedido o presente Edital por meio do qual fica o executado: AFONSO MEDEIROS DE ALMEIDA citado para acompanhar os termos da ação que lhe está sendo proposta, que correrá com o prazo de trinta (30) dias após a publicação deste, ficando, outrossim, cientificado para o disposto na parte final do artigo 285 do Código de Processo Civil e aos demais termos da petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá-Pará; o Banco do Estado do Pará S/A., Instituição Financeira organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede em Belém e agência desta cidade, inscrito no CGC-MF, sob o número 04.913.711/001, por seu advogado que esta subscreve (doc. 1), vem respeitosamente a presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 585, II e seguintes do Código de Processo Civil, propor o presente processo de execução forçada por título extrajudicial contra AFONSO MEDEIROS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, atualmente residindo em local ou lugar incerto e ignorado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: — (1) — O exequente constitui-se credor do executado da quantia de Cr\$ 9.141.523,21 (nove milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e vinte e um centavos), por força dos contratos particulares de confissão de dívida caucionado com nota promissória e de abertura de crédito em conta corrente (Cheque Marajoara), de nº EANES-CH-07/77, conforme fazem prova os inclusos instrumentos (doc. 2 a 4), o primeiro celebrado em 05 de outubro de 1979 com vencimento à vista, e o segundo celebrado em 28 de março de 1978, ou melhor, em 01 de setembro de 1977, com vencimento final em 19 de fevereiro de 1979. (2) — Ocorre que todos os esforços desenvolvidos pelo suplicante para receber o que lhe é devido tem sido infrutíferos, uma vez que, como é público e notório nesta cidade, o executado após praticar uma série de falcaturas neste município, inclusive e principalmente contra o exequente, evadiu-se desta comarca, estando agora em local ou lugar incerto e ignorado. (3) — Nestas circunstâncias, e sob o amparo do art. 231, II e arts. 585 e seguintes do Código

de Processo Civil, o autor requer a citação por edital do réu, para pagar no prazo de 24:00 horas a importância supra mencionada de Cr\$ 9.141.523,21 computados neste valor o principal, juros de mora, comissão de permanência, ISOF e despesas já realizadas, acrescidas de todos os encargos devidos até integral pagamento do débito, inclusive honorários advocatícios à base de 20% sobre a dívida, ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do Juízo, prosseguindo-se na execução até final liquidação do débito em cobrança. (4) — Dando à causa o valor de Cr\$ 9.141.523,21. P. Deferimento. Marabá, 11 de novembro de 1980. pp. Cláudio Ferreira de Souza. O.A.B.1097. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Donizeth de Jesus Santis, escrevente este datilografei e subscrevi.

Dr. ERONIDES SOUZA PRIMO

Juiz de Direito em exercício

(Ext. Reg. nº 6875. Dia: 21/11/80)

Proclamas

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: RAIMUNDO ORLEI DA SILVA e SÔNIA MARIA DA CUNHA LOPES, ele filho de Sofia Magalhães da Silva, ela filha de Sebastião Nunes Lopes e Joana da Cunha Lopes, solt: ELY TEIXEIRA PASCOAL e JOSEFA MAIA DA SILVA, ele filho de Antonio Gomes Pascoal e de Joana Teixeira Pascoal, ela filha de Luiz Carolino de Souza e de Ernestina Maria da Silva, solt: MAURÍCIO SENA FILHO e DAYSE MARIA AZEVEDO MIRANDA, ele filho de Mauricio da Rocha Sena, e de Laudelina Rodrigues Sena, ela filha de Carlos de Miranda e de Maria Lindalva Azevedo, solt: WALTER DIAS BRITO e MARIA RAIMUNDA GOMES TEIXEIRA, ele filho de José Fernandes de Brito e de Paula Dias da Costa, ela filha de Juracy Gomes Teixeira, solt: JOSÉ MURILO OLIVEIRA NAVARRO e ANA CRISTINA MONTEIRO DE ARAÚJO, ele filho de Raimundo Navarro Aguiar e Erotilde de Oliveira Aguiar, ela filha de João Carvalho de Araújo e Benvinda Monteiro de Araújo, solt: EDSON GILET BRASIL e ROSA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA, ele filho de João Barbosa Brasil e Tereza de Jesus Gilet Brasil, ela filha de Beatriz da Silva Lima, solt: NILTON CAEDOSO DA SILVA e EDNA MARIA CRISPIM DE SOUZA, ele filho de Raimunda Cardoso da Silva, ela filha de Raimundo Soares de Souza e de Cristina Crispim de Souza, solt: OSIAS DIAS VASCONCELOS e MARIA JOSÉ DA SILVA E SOUZA, ele filho de Renato Cruz de Vasconcelos e de Adelia Dias Vasconcelos, ela filha de José Carlos da Silva e Souza e de Maria de Nazaré Gomes, solt: ANTONIO PEREIRA PANTOJA e MARIA DO ROSÁRIO SOUZA COSTA, ele filho de Adolfo dos Santos Pantoja e de Virginia Pereira Pantoja, ela filha de Bernardino Aureliano da Costa, e de Nemezia Souza Costa, solt:

ODILON CRUZ DA ROCHA e IARA ROSA LOBO PACHECO, ele filho de Manoel Marcolino da Rocha e Tomazia Magalhães da Cruz, ela filha de Antonio Conceição Pacheco e de Terezinha Lobo Pacheco. Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Belém, 20.11.1980. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 7785 - Reg. nº 6888 - Dia: 21.11.80)

Justiça Federal

Ref. Proc. nºs 4490/061, 4490/122, 4490/132, 4490/134 e 4490/172

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 13 do Dec-Lei nº 554, de 25.04.1969, que nos processos de Desapropriação nºs 4490/061, 4490/122, 4490/132, 4490/134 e 4490/172 movidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), contra Hugo de Lima Pinheiro, Beato da Silva Porto, Epitácio Soares Pereira, Francisco da Silva Barreto e Alípio dos Santos Mota, respectivamente, estes vieram aos autos, por seus procuradores e apresentaram os títulos com os quais pretendem provar a propriedade das terras e benfeitorias objeto da desapropriação, oportunidade em que concordaram em receber o preço oferecido pelo autor. E para que Terceiros Interessados não aleguem ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de trinta (30) dias, publicado nos jornais de maior circulação do Estado e no Diário Oficial, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria Cilda Moreira Maués, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu (Dr. José Aguiar Barroso) Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 6878 - Dia: 21/11/80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Edilzlete Eduardo P. de Aragão - NP - Cr\$ 3.540,00/ Artemio Pinheiro Correa - NP - Cr\$ 5.000,00/ Telmar Freitas Furtado - 3 - NP - Cr\$ 6.425,00 (cada uma)/ A. Moura Papelaria Ltda - TP - Cr\$ 4.885,54/ Maria de Fátima Fernandes - DP - Cr\$ 3.000,00/ Rui Aguiar - DP - Cr\$ 4.500,00/ Fernando Loren Garraia - DP - Cr\$ 3.958,34/ José Jairo Valença Araújo - DP - Cr\$ 4.500,00 / Cesar Ferreira Sales - DP - Cr\$ 4.500,00/ Posto Lindo Parque Ltda - DP - Cr\$ 5.902,00/ Maria Conceição da Costa - DP - Cr\$ 13.560,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões

do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 19 de novembro de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA — II Ofício —

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 8114 - Reg. nº 6873 - Dia: 21.11.80)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, o petitório de recurso extraordinário da Capital - Rcte., Empresa Transbel Rio Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Costa) - e Rcto., José Veloso & Cia (Adv. Dr. Américo Lins Leal), a fim de ser dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. nº 3264)

Tribunal do Júri

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Dra. Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juíza Presidenta do Tribunal do Júri, etc....

FAZ SABER, aos interessados, que, hoje, às 11:00 horas, na Sala do Tribunal do Júri, Palácio da Justiça, procedeu-se ao sorteio dos 21 (vinte e um) Jurados que tem de servir nos trabalhos da 4ª Reunião do corrente ano, a instalar-se no dia nove (9) de dezembro às 13:00 horas, que são os seguintes: Elizabeth Tadeu Monteiro, Ivanilda Maria Regis de Araújo, Reinaldo de Lima N. Oliveira, Henrique Rodrigues Nunes, Elza Sales Lobato, Antonio David Aires Leite, Orlando Gonçalves Correa, Elizabeth Maria Campos Reça, Albertino de Oliveira e Silva, Maria de Nazaré Gomes, Silvio do Couto, Ivone Barbosa dos Santos, Miguel Cordeiro de Azevedo, Lucilêa Oliveira da Silva, Maria Ruth das Chagas Rocha, Edna de Macedo C. da Silva, Margarida Maria Alves Roque, Carlos Martins dos Santos, José de Figueiredo Ledo, Lourival Braga Menezes, Bartira Franco Aires. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, vai este afixado em original no lugar de costume, a fim de que ditos jurados, compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem conhecimento da convocação e tomarem parte nos trabalhos referidos sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, Escrivã - Secretária, o datilografei e subscrevi.

(a) RUTÊA NAZARÉ VALENTE DO

COUTO FORTES

Juíza Presidenta do Tribunal do Júri.

(G. Reg. nº 3265 - Dia: 21.11.80)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.393

Belém - Sexta-feira, 21 de novembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO Nº 14

RECURSO CIVIL DA CAPITAL

Recorrente: Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Ltda.

Recorrida: A Douta Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Quando o despacho do Juiz é recorrível, defeso é a parte — com ele inconformada — lançar mão da reclamação. Confirma-se a decisão da douta Corregedoria que não tomou conhecimento da reclamação, ainda que por outro fundamento. Recurso conhecido, mas improvido.

A vista de tais considerações, acordam os membros do Egrégio Conselho, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 12 de novembro de 1980.

(a.a) Des. **LYDIA DIAS FERNANDES**, Presidenta

Des. **ARY DA MOTTA SILVEIRA** — Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de novembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do CM

(G. Reg. nº 3264)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 212/80

EXPEDIENTE DO DIA 11/11/80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. **JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO**

Juiz Federal

Dr. **ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS**

Diretor da Secretaria

Dr. **JOSÉ AGUIAR BARROSO**

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃO
Do Conselho da Magistratura

BOLETINS
Da Justiça Federal

ACÓRDÃOS e
PROCESSOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

OF. nº 183/80 - GP da Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação (faz) em atenção ao contido no of. 1.405.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 697/80-CART/SR/DPF/Pa. da Dra. Maria das Graças Malheiros Monteiro - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 90/80-SR/DPF/Pa. (encaminha)

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena
Assunto: Ref. ao Processo Crime nº 13.661

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 449 - Autos de Alistamento de Jurados

Despacho: Na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 439 do Código de Processo Penal, publique-se a lista geral das pessoas alistadas. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5749 - Execução Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)
Executada: Empresa de Táxi Glória Ltda.
Despacho: I - Considerando que o E. Tribunal Federal de Recursos tem decidido que a concessão de parcelamento da dívida na esfera administrativa autoriza a suspensão da Execução com fundamento na regra do art. 792 do CPC, e que em tal hipótese dispensável é a intervenção da parte demandada, nos autos, através de advogado, bastando que tenha pessoalmente assinado o termo de acordo para pagamento parcelado, - considerando tal, dizia, - declaro suspensa a Execução durante o prazo concedido pelo Exequente. II - Intime-se. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8568 - Execução Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos)
Executada: Empresa de Táxi Glória Ltda.
Despacho: I - Considerando que o E. Tribunal Federal de Recursos tem decidido que a concessão de parcelamento da dívida na esfera administrativa autoriza a suspensão da Execução com fundamento na regra do art. 792 do CPC, e que em tal hipótese dispensável é a intervenção da parte demandada, nos autos, através de advogado, - bastando que tenha pessoalmente assinado o termo de acordo para pagamento parcelado, declaro suspensa a Execução durante o prazo concedido pelo Exequente. II - Intime-se. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.580 - Carta Precatória
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Paraná
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Vista à d. Procuradoria da República. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.610 - Mandado de Segurança
Impetrante: Lanchonete Val-de-Cans Ltda. (Adv. Dr. Edilson Silva)

Impetrado: O Sr. Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1.749 de 07.11.80 do Comandante Lysias Ruland Kerr da Base Naval de Val de Cans.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1.423, de 29.10.80, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 702/Cartório de 10.11.80 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 84/79-SR/DPF/PA (Encaminha)

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer desistência, nos autos da Execução que move contra Pinheiro Cardoso Ltda. (Proc. nº 16.858).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 16.050.

Despacho: Idêntico ao acima
Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem interpor Recurso em Sentido Estrito, nos autos do Processo nº 18.662

Despacho: N. A. Aguarde-se o oferecimento de razões de recurso no prazo de dois dias (art. 588 do CPP). Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 451 - Pedido de Certidão
Repte.: João de Albuquerque Nunes Neto
Despacho: Atenda-se o requerido às fls. 2. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.240 - Procedimento Ordinário
Autor: Jorge de Albuquerque de La Roque (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Despacho: Diga o A., no prazo de 10 dias. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.690 - Procedimento Ordinário (Nulidade e Cancelamento de Registros Imobiliários).

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Armando Jesus Herênio de Moraes e sua mulher, A. Moraes Comércio e Indústria S/A.; Almir Queiroz de Moraes e sua mulher; Narciso José de Deus e sua mulher; Manoel José de Brito.

Despacho: I - Assino a A. o prazo de 10 dias para fazer juntar cópias legíveis referentes às peças em que tal não ocorre (inclusive a de fls. 15), e assim também para esclarecer qual o processo em que foi efetuado o Exame Documentoscópico referido às fls. 18/25 e 41/48, bem como para dizer se deve ser chamado a integrar a lide o Estado do Pará, a quem foram transmitidas as terras devolutas (art. 64 da Carta Constitucional de 24/02/1891), terras essas que a partir da edição do Dec. Lei nº 1.164, de 01/04/71, terão passado a se incluir entre os bens da União (art. 2º), e que a sentença poderá vir a decidir, caso em que poderá o Estado do Pará pretender haver alguma indenização pela perda. II - Intime-se. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6059 - Execução Fiscal
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda.: COMEX - Cia. Madeireira Exportadora
Despacho: Diga a Exequente, diante do contido às fls. 7 e 8. a) Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9928 - Execução Fiscal
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda.: PESCOMAR - Cia. Nacional de Pesca
Despacho: Diga a Exequente. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.534 - Execução Fiscal
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo.: Geraldo Batista Amaral
Despacho: Cite-se no endereço indicado às fls. 9. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.273 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
Execdo.: Estaleiro São João Limitada
Despacho: Cumpra-se com urgência o ordenado às fls. Belém, 11.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
(Ext. Reg. nº 6786)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 213/80

EXPEDIENTE DO DIA 12/11/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barrosó

Of. nº 677/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Leonel Cristo Pontes - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 112/80-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 679/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Leonel Cristo Pontes - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 114/80-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Of. nº 708/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Laudo Pericial nº 100/80-SC/SR/PA e Certidão de óbito de José Maria de Ribamar (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL e José Lemos da Costa e Usina José Ribamar Neves da Costa (Adv. Drs. João José Maroja e Kleber Moreira).

Assunto: Requerem Desistência da Ação nº 16.523.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Sr. Ernesto Maia Souza.

Assunto: Requer que seja sustada a ação de execução ajuizada pela Fazenda Nacional contra a signatária, constante do Proc. de nº 18.714.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Dr. Paulo Souza).

Assunto: Ref. ao Processo nº 18.724.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Sr. Dilson Luiz Antunes Ribeiro Vasconcelos (Adv. Dr. Adalberto Souza).

Assunto: Impetra Mandado de Segurança contra o Ilmo. Sr. Diretor da Escola Técnica Federal do Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.11.1980. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Na Petição que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trintade) move contra: Adão Domingos.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Sr. Leopoldino dos Santos Ferreira.

Assunto: Requer Homologação de Opção (Proc. nº 18.730).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trintade).

Assunto: Requer arquivamento do Inq. Policial nº 133/79.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. João Cesar Leitão Krieger.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária no Pará - Belém.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 03 - Licitação de Preços "Convite".

DESPACHO: Aprovo. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal e Diretor do Foro, em exercício.

Ofício nº 241/80-DELFAZ/SR/DPF/PA, de 12.11.80, do Dr. Raimundo Batista de Moraes - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº... 116/80, e solicita dilação de prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: À distribuição. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 679/80-SRE/SPMAF/SR/DPF/PA, de 11.11.80, do Dr. Jorge Luiz de Oliveira - Titular do SPMAF/SR/DPF/PA.

Assunto: Atende ao Ofício nº 1.503/80, deste Juízo, encaminhando, em anexo, fotocópia da mensagem de nº... 11.422/57.748/DPMAF/BSA, de 02.10.80.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é requerente Waldir de Souza Miranda (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira) e requerida a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é requerente Joaquim Vaz Pereira Junior (Adv. Dr. Geraldo Távora) e requerido o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Execução que o Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso) propõe contra Bernardo de Moraes Junior, Bernardo Nunes de Moraes e Ramon Escudero.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Raimundo Farias (Adv. Dra. Margui Lima Gaspar).

Assunto: Requer a devolução dos documentos que instruíram os autos de Reclamação Trabalhista - Proc. nº 16.495 que propõe contra a SUCAM.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de José Tadeu da Silva e Souza (Adva. Dra. Joselisa Corte Kauffman).

Assunto: Vem apresentar defesa prévia nos autos da AÇÃO PENAL - Proc. nº 10.351, que lhe move a Justiça Pública.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 1.318 - Procedimento Ordinário

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizários - SASSE (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Réu: José Miguel Abraão Filho.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.663 - Procedimento Ordinário.

Autor: Luso Sales Solino (Adv. Dr. Antônio Villar Pantoja).

Ré: União Federal - Litiscônorte Passivo: Banco do Brasil S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 4.478 - Ação Cominatória

Antôres: Paulo Cesar de Oliveira e Laura Fernandes de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira).

Ré: Construtora Crispim Ltda. (Adv. Dr. Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa).

DESPACHO: Diante do contido na certidão *supra*, notifiquem-se pessoalmente os AA. para dizerem no prazo de 48 horas. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.870 - Reclamação Trabalhista (Execução de Sentença).

Recite-Exeqte: Simeão Marialva Soares (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).

Recida-Exceda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

DESPACHO: Cite-se a Reclamada-Executada, que poderá "opor embargos em dez (10) dias" (art. 730 do CPC).

Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 80/79.

DESPACHO: I - Cancele, em prorrogação, prazo até ao dia 18 de dezembro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos a esfera policial. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.919 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trintade).

Réu: Oscar Vieira de Mello.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 12.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zilmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas dos dias 10 e 12 de novembro de 1980.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 18.734 - Impte: Supermercados Pão de Açúcar S/A.

Impdo: Sr. Delegado da SUNAB.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.736 - Impte: Dilson Luiz Antunes Ribeiro Vasconcelos.

Impdo: Sr. Diretor da Escola Técnica Federal do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 18.728 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Excedo: Adão Domingos.

Ao: M.M. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE IV - EXECUÇÃO:

Nº 18.738 - Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Excedo: Bernardo Nunes de Moraes Junior e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 18.729 - Reqte: Waldir de Souza Miranda.

Reqdo: SUCAM.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.730 - Reqte: Leopoldino dos Santos Ferreira.

Reqdo: Universidade Federal do Pará - UFPa.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.739 - Reqte: Joaquim Vaz Pereira Junior.

Reqdo: INPS.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 18.726 - Reqte: A Justiça Pública.

Reqdo: Inq. Pol. nº 95/80.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.727 - Reqte: A Justiça Pública.

Reqdo: Inq. Pol. nº 133/79 - RJ.

Nº 18.731 - Depcte: Juiz Federal da 3ª Vara do Rio Grande do Sul.

Depedo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.732 - Comunicante: Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Del. de Polícia Federal.

Presos: Heyder Dias Martins e José Hernani Dias Martins.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.733 - Reqtes: Heyder Dias Martins e José Hernani Dias Martins.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 18.737 - Recite: Manoel Marcires Dias

Recido: EMBRAPA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 6.838)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 214/80

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Perto de Medeiros.

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

OF. nº 712/80-CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 92/80-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 13.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Assunto: Requer a exequente que mande oficiar ao

Juízo de Direito da Comarca de Araguaína - GO, no sentido de que seja apressado o cumprimento da Precatória nº 1.644.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Sociedade Civil "Instituto Brasil" (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira).

Assunto: Oferece à Penhora o imóvel de propriedade da executada (Proc. nº 18.226).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Cláudio Pastor Dacier Lobato (Adv. Dr. Egydio Salles).

Assunto: Requer vista do processo a fim de tomar ciência da origem da dívida (Proc. nº 18.663).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Josafá Dantas Mendonça (Adv. Dr. José Cláudio Santos).

Assunto: Requer juntada do recibo do Banco Brasileiro de Descontos aos autos do Proc. nº 13.520.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 13.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Na Petição do Sr. Josafá Dantas Mendonça (Adv. Dr. José Cláudio dos Santos), ref. ao Proc. nº 13.520.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 02 - Precatório Requisatório

DESPACHO: Cumpra-se o ordenado no r. despacho de fls.... Belém, 13.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 03 - Precatório Requisatório

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.661 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: João Batista Gomes dos Anjos (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

DESPACHO: I - Com fundamento no que prevê o art. 687, caput, inc. I, do Código de Processo Penal, defiro o pedido de fls. 159, e, em consequência, prorrogo até 20 de dezembro vindouro o prazo para o respectivo pagamento. II - Intime-se. Belém, 13.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 6.985.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 13.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar as razões do recurso, nos autos do Processo nº 18.662

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.070 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho).

Execda: Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A. - Massa Falida.

DESPACHO: Esclareça o Exequente quem é e onde se encontra o síndico da massa falida, que deverá ser citado. Intime-se. Belém, 13.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.279 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos).

Execdo: Raimundo Nonato Abrahão.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 13.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.526 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Execda: Cerâmica Nova Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.528 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Execdo: Julio Bendahan.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.537 - Execução Fiscal.

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho).

Execda: Roberta Marques (Olaria Joana D'Arc)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.682 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Execda: Artefatos de Madeira do Pará Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.166 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Execda: F. M. de Queiroz, Legalizações e Selagens.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.168 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Execda: SAVA - Serviços Aéreos do Vale Amazônico

S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.170 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Execdo: Miguel Guedes da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.295 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Execdo: Hajime Murayama.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.050 - EXECUÇÃO

Exeqte: EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Execdo: José Carlos Cruz de Lima.

DESPACHO: Cite-se pela forma de Procedimento Ordinário, conforme os termos do Despacho de fls. Belém, 13.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.525 - AÇÃO PENAL.

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Albino Vidinho Ferreira Lopes Filho (Adv. Dr. João Roberto M. Cavaleiro de Macedo); Waldecy Batista de

Carvalho (Adv. Dr. Raimundo Dumiense Raiol); Francisco Clementino Alves (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos);

Salem Esber (Adv. Dr. Willibald Quintanilha Bibas); José da Silva Fontes (Adv. Dr. Carlos Plátilha); Waldenê Batista de

Carvalho (Adv. Dr. Raimundo Dumiense Raiol); Alli Mussi (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha); Waldemar Antônio Alves

(Adv. Dr. Marcos David Nahon); Milton Ferrantes (Adv. Dr.

Cleber Saraiva dos Santos); Gumercindo Otávio Façanha (Adv. Dr. Willibald Quintanilha Bibas); João da Cunha Maciel (Adv. Dr. Nicolau da Silva Beltrão); Renato Guimarães Bentes (Adv. Dr. Nicolau da Silva Beltrão); Renato Guimarães Bentes (Adv. Dr. Heliomar G. Matos); Clarindo Rodrigues (Adv. Dr. Nelson Alves Cunha); Waddih Sowma (Adv. Dr. Waldemar Santana Gomes); Pierre Paul Desert (Adv. Dr. Carlos Alberto Chady); Fonseca (Adv. Dr. Carlos Alberto G. Ferro e Silva); José Paulo Lira (Adv. Dr. Willibald Quintanilha Bibas); Manoel Messias da Rocha Andrade (Adv. Dr. João Diogo de Sales Moreira); Lélío Dillon Fonseca de Figueiredo (Adv. Dr. Newton Lobo de Carvalho); Elias Ohana (Adv. Drs. Carlos Plátilha e Ruy Barata); João Conde (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho); João Batista Jacobs (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos); Gilbert Nascimento da Cruz (Adv. Drs. Carlos Plátilha e Ruy Barata); Laerte Nepumoceno Vianna (Adv. Dr. José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque) e Orlando Moraes Nogueira de Araújo (Adv. Dr. Mário Moraes Chermont).

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância *ad quem*. Belém, 13.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.632 - AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Nilson José de Oliveira (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 13.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.812 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

Comunicante: Delegado de Polícia Federal.

Presos: Fernando Nazareno Antunes de Oliveira e João Viana Siqueira.

DESPACHO: Certifique-se se os correspondentes autos de Inquérito Policial vieram a esta Seção Judiciária, e, no caso positivo, se foram remetidos ao Ministério Público, e se então foi requerida a volta à esfera policial para realização de diligências, ou pedido de arquivamento ou oferecida denúncia. Belém, 13.11.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6.840. Dia: 21.11.80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de janeiro de 1981, às 15:15 horas na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por Lindalva Pereira da Costa, contra Paulo Ronaldo Mendonça de Albuquerque, bens esses encontrados no Conjunto Itaúba - Alameda 4 - Casa 43, e que são os seguintes:

— Uma mesa de madeira para sala de jantar. Valor da avaliação — Cr\$ 6.000,00;

— Seis cadeiras de madeira, com assento e encosto de palhinha. Valor da avaliação — Cr\$ 6.000,00;

— Uma estante de parede com várias divisões, portas, gavetas, bar, etc. Valor da avaliação: Cr\$ 12.000,00".

Total da avaliação: Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar distos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de novembro de 1980. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Técnico Judiciário-021.A, datilografar. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3254)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Joarez Antônio Reis, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1.102/80, em que é reclamante José Roberto da Silva Coêlho, para ciência de que deverá se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Encarregado do Setor de Execução, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3255)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor João Bosco de Oliveira Brito, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-750/80, em que é reclamada Cia. Amazônia de Engenharia - CATE, para depositar na Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, no prazo de cinco dias, a partir da publicação do Edital, a quantia de Cr\$ 710,48 (setecentos e dez cruzeiros e quarenta e oito centavos), referente as custas processuais do processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede da 6ª JCJ de Belém.

Belém, 14 de novembro de 1980.

ENGRÁCIA FERREIRA

Enc. do Setor de Processos em Geral

(G. Reg. nº 3257)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o senhor Celino Gomes dos Reis, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 6ª JCJ-967/80, em que é exequente a Fazenda Nacional, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.298,58, (um mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondente as custas devidas no referido processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Antônio M. Lopes, Aux. Jud., datilografar. E eu, Oscarina M. Bruno, Encarregada do Setor de Execução em substituição, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência
da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3256)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 248, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-9940/80,
RESOLVE:

DISPENSAR da função gratificada de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, TRT-8ª-DAI-112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 B, Referência 44 Emanuel Rebelo Furtado, para a qual foi designado por Ato desta Presidência de nº 62, de 20.10.78.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 3261)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.007/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorridos: Belmar Morte da Costa e Luzmeire Marques Vilhena (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista de fls. 127/132 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se, nestes autos, sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão no Decreto Estadual nº 1.771/70, que estendeu aos reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, incorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III — No tocante à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional são impertinentes, eis que não abrangem a função dos reclamantes; 2) arestos de Turma do TST e do STF. Súmula deste último e doutrina não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 3260)

PROCESSO TRT RO 875/80

Recorrente: Jarl Florestal e Agropecuária Ltda. (Advogado: Dr. Antônio Maria Cavalcante)

Recorrido: Ronaldo Ribeiro Martinho (Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira).

DESPACHO

I — A revista de fls. 105/107, é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da CLT.

II — Sem indicar qualquer dispositivo de lei que tivesse sido violado pelo V. Acórdão recorrido e referindo três arestos como divergentes, pretende, em realidade, o recorrente, ver, tão-somente, reexaminada matéria de fato, ou seja, a existência ou não de prova para que tivessem sido deferidos os pedidos de horas extras, descanso remunerado, adicional noturno e seus reflexos sobre outras parcelas. Ocorre que na fase em que o processo se encontra, não é mais possível debate sobre questão fática.

III — Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de novembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 3260)

PROCESSO TRT RO 667/80

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Advogado Dr. Raul Queiroz Neves)

Recorrido: Fernando Gonçalves Marques (Advogados: Drs. Luiz Bezerra de Menezes e Douglas Domingues).

DESPACHO

I — A revista de fls. 188/201 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Alega a recorrente que o V. Acórdão recorrido violou a Lei nº 3.999/61 e divergiu da jurisprudência de fls.

III — Quanto à alegada violação legal, não procede a afirmativa da reclamada. A decisão Regional foi apoiada em interpretação razoável da própria lei dada como violada, inclusive quanto ao percentual aplicado às horas excedentes trabalhadas. Consequentemente, incorreu a suposta violação de lei.

IV — No tocante à divergência alegada, também não tem razão a reclamada, porque: o Prejulgado nº 15 e o 1º aresto citado (fls. 197/198) favorecem ao reclamante; o 2º é oriundo de Turma, portanto não pode ser aceito para o fim a que se destina; finalmente, o aresto apontado a fls. 199, *in fine*, não indica se é oriundo do Pleno, como exige a alínea "a" do artigo 896 da CLT.

V — Não se caracterizando nos autos nenhum dos dois pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de novembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 3260)

PROCESSO TRT RO 722/80

Recorrente: Restaurante do Aeroporto S.A. (Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Recorrido: Didimo Silva Palheta (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista de fls. 170/175 é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da CLT.

II — Indicando jurisprudência citada insatisfatoriamente e dando como violados alguns dispositivos de lei, o que pretende, em rea-

idade, o recorrente é a reapreciação de matéria de fato, ou seja, reexame da prova que baseou o deferimento das parcelas de horas extras, adicional noturno, aviso prévio, gratificação de Natal e repouso remunerado. Ocorre que a revista, como recurso de natureza extraordinária que é, não admite que se renove debate sobre tal matéria.

II — Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de novembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 3260)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SES- SÃO DO DIA 14.11.80

Ac. nº 12.050. Proc. RO 1115/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Aluísio de Oliveira Lins (Adv. Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorrida: Cooperativa Mista de Pesca Norte Brasileira Ltda. (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não atendidos os pressupostos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, não há que se falar em relação de emprego.

Ac. nº 12.051. Proc. RO 1112/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Irandir Calandrine de Azevedo (Adv. Dr. Antônio Dias). Recorrida: Construtora Medeiros Ltda. — Engenharia Indústria e Comércio (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se a sentença, quando juridicamente aplicado o instituto da compensação, diante da prova material que o reclamante recebeu.

Ac. nº 12.052. Proc. RO 1098/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Carlos Wilson Almeida de Oliveira (Adva: Dra. Ana Mª Crispino Gomes). Recorrida: Belauto-Belém Automóveis S/A (Adv. Dr. Waldemar Vianna).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: **Contrato de Experiência** — os contratos de experiência se assemelham aos contratos de prazo de terminado. Descabe pré-aviso.

Ac. nº 12.053. Proc. R. EX OFF e RO 1047/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU-Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Moacir da Silva). Recorridas: Marta Maria Guido Cavalcante e outras (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento aos recursos, para confirmar a sentença quanto às reclamantes Angelita Tavares dos Santos e Maria do Carmo Duarte Pereira, e, por unanimidade, negaram-lhes ainda provimento para confirmar a sentença quanto aos seus demais termos.

EMENTA: A gratificação de risco de vida prevista na legislação do Estado do Amazonas, é devida a todos os empregados da Secretaria de Saúde em geral.

Ac. nº 12.054. Proc. RO 889/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Libânio Belém de Souza (Adv. Dr. Célio Simões de Souza) e Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv. Dr. Manoel M. Siqueira). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram provimento parcial ao do reclamante, para mandar incluir na condenação o adicional noturno sobre as horas extras habituais e o pagamento de horas extras, em valor a ser apurado em liquidação, relativas aos períodos em que o reclamante ficou desembarcado pela causa 19ª. Custas de Cr\$ 2.043,87 pela reclamada, sobre Cr\$ 60.000,00, e de Cr\$ 1.175,05 pelo reclamante, sobre Cr\$ 20.000,00.

EMENTA: Computa-se, para efeito de adicional noturno, as horas extras habituais. Empregado em disponibilidade remunerada, aguardando ordem do empregador, deve receber a totalidade de seus salários, inclusive as horas extras que a empresa pagava com habitualidade.

Ac. nº 12.055. Proc. R. EX OFF 1010/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Reclamantes: Petronília Aguiar de Freitas e Regina Moreira Alves (Adv. Dr. José Coelho Maciel). Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Moacir da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. EMENTA: Os funcionários da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, enlistados no Decreto Estadual nº 1.771/70, fazem jus à gratificação de risco de vida, prevista na legislação daquele Estado.

Ac. nº 12.056. Proc. R. EX OFF 1082/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Antônio Bentes Cardoso (Adva: Dra. Olga Bayma da Costa). Reclamado: Manoel Benedito Souza dos Santos. Litisconsorte: Estado do Pará-Secretaria de Obras (Procurador: Dr. Antônio Italo Tancredi).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Comprovado o vínculo empregatício com o litisconsorte, responde este por todos os direitos indenizatórios do empregado dispensado sem motivo justificado.

Ac. nº 12.057. Proc. RO 1002/80. 3ª JCJ de JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA (Adv. Dr. Ruy Guilhon Coutinho). Recorrido: Vicente Lopes China (Adv. Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Não se conhece de recurso cuja xerocópia da gula de recolhimento do depósito **ad recursum** não está autenticada (Art. 830 da CLT).

Ac. nº 12.058. Proc. R. EX OFF 1057/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Rui da Silva Oliveira. Reclamado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN (Adv. Dr. Wilson Figueiredo).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença apoiada na lei e na prova dos autos.

Ac. nº 12.059. Proc. RO 1121/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Mega Engenharia S/A (Adv. Dr. Milton Ferreira das Chagas). Recorrido: Artur da Silva Furtado (Adva: Dra. Olga Bayma da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 20 e 21, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Deve prevalecer a revista, quando não cuida a recorrente, sequer, de demonstrar que estivera impossibilitada de atender ao chamamento judicial, limitando-se à afirmativa de que não comparecera à audiência de julgamento por motivo de força maior.

Ac. nº 12.060. Proc. R. EX OFF e RO 1079/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Marina da Costa Pontes e Edney Barreto da Silva (Adv. Dr. Luís Alberto M. de Alcântara) e Estado do Amazonas-SESAU-CECON-Centro de Controle de Oncologia (Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho). Recorridos: Os mesmos e Lourdes Palheta Brasil e Joana Oliveira da Cunha.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos necessários e voluntário do reclamado; por maioria, deram provimento ao recurso das reclamantes Marina da Costa Pontes e Edney Barreto da Silva, para julgar procedentes as suas reclamações, condenando o reclamado a pagar-lhes o adicional de risco de vida, vencido e vincendo, compensando o que tiverem recebido a título de adicional de insalubridade; por unanimidade, confirmaram a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 3.343,87 pelo reclamado, sobre Cr\$ 125.000,00.

EMENTA: A gratificação de risco de vida prevista na legislação do Estado do Amazonas, é devida a todos os empregados da Secretaria de Saúde em geral, desde que sua categoria esteja enlistada no artigo 1º do Decreto nº 1.771/70.

Ac. nº 12.061. Proc. ED 1277/80. Rel. Juiz Ribamar Soares. Embargantes: Exmo. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista e Manoel Vieira Pedrosa e outros (Adv. Dr. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin). Embargado: Acórdão nº 11.964 do Tribunal Regional do Trabalho, proferido no Processo TRT MS 948/80.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos interpostos pelo Exmo. Sr. Juiz Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, por falta de titularidade para recorrer; ainda sem divergência, negaram provimento aos embargos interpostos por Manoel Vieira Pedrosa e outros, por não haver ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissão a ser esclarecido no V. Acórdão embargado.

EMENTA: I — Diante da legislação vigente, há impossibilidade legal da autoridade coatora interpor qualquer espécie de recurso em matéria de Mandado de Segurança. II — Nega-se pretensão de terceiro prejudicado quando o acórdão embargado não traz dúvida, obscuridade ou omissão.

(G. Reg. nº 3259)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 17.11.80

Ac. nº 12.062. Proc. R. EX OFF e RO 972/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Lídia Brito da Silva e outra (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Estado do Amazonas-SESAU—Centro de Controle de Oncologia, Hospital Getúlio Vargas, Centro de Saúde de Petrópolis e Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho). Recorridos: Os mesmos e Mª Mercês da Cunha Guedes e outra (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso necessário e ao voluntário do reclamado, e deram provimento ao recurso das reclamantes, para mandar incluir na condenação as horas extras excedentes de oito, com o percentual de 25% até a data do ajuizamento das reclamações, em valor a ser apurado em liquidação. Custas de Cr\$ 3.043,87 pelo reclamado, sobre Cr\$ 100.000,00.

EMENTA: Compensação de horário semanal deve ser ajustada por acordo ascrito.

Ac. nº 12.063. Proc. RO 970/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Viação Itapemirim S/A (Adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza). Recorrido: Nilson Ventura de Souza (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Somente a atualidade legítima a dispensa do empregado por justa causa. Sentença que se confirma porque bem apreciada a controvérsia.

Ac. nº 12.064. Proc. R. EX OFF e RO 1039/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA (Adv. Dr. Jorge Faciola de Souza). Recorrido: Roberto Alves Barbosa (Adv. Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: O empregador, ao determinar que o empregado realizasse serviços que se não enquadravam nas funções correspondentes ao cargo por este ocupado, alterou unilateralmente o contrato de trabalho.

Ac. nº 12.065. Proc. R. EX OFF e RO 1051/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU—Centro de Controle de Oncologia (Procurador: Dr. Aldemar Jorge de Salles). Recorrida: Maria Arieta Oliveira da Silva (Adv. Dr. Luiz Alberto M. de Alcântara).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: O Decreto 1.771/70 estendeu o pagamento do adicional de risco de vida aos servidores da Secretaria de Saúde em geral.

Ac. nº 12.066. Proc. R. EX OFF 1055/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Vita Maria dos Santos Batista. (Reclamado: Município de Belém-Secretaria de Educação e Cultura-DE-TUR (Procuradora: Dra. Mª Célia da Silva Duarte).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não percebendo o empregado o salário-mínimo regional, correta a decisão que determinou o pagamento da respectiva diferença.

Ac. nº 12.067. Proc. RP 921/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Sebastião Antônio de Souza Lopes (Adv. Dr. Célio Simões de Souza) e OSSCO — Produtos Alimentícios Ltda. (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Recorridos: os mesmos.

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso da reclamada quanto ao pedido de horas extras e suas consectárias; por unanimidade, negaram ainda provimento ao recurso da reclamada quanto aos seus demais termos; ainda sem divergência, deram provimento parcial ao recurso do reclamante, para mandar incluir nos cálculos do adicional de periculosidade as parcelas de horas extras e adicional noturno, além da soldada base e etapa. Custas de Cr\$ 2.643,87 pela reclamada, sobre Cr\$ 90.000,00.

EMENTA: No cálculo do adicional de periculosidade devem ser incluídas as parcelas de horas extras e adicional noturno, além da soldada-base e etapa.

Ac. nº 12.068. Proc. RO 931/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Hamilton de Farias Moreira (Adv. Dr. Arnaldo Moraes). Recorrida: Paratur — Companhia Paraense de Turismo (Adv. Dr. Cléber Saraiva dos Santos).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Em regra, o diretor de sociedade de economia mista, eleito na forma dos estatutos sociais, não é empregado no sentido da lei.

Ac. nº 12.069. Proc. RO 1015/80. 5ª JCJ de Belém. Prolator Juiz Roberto Santos. Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marabá Ltda. (Adv. Dr. Pedro B. Pinheiro Filho). Recorrido: Edivaldo José de Souza (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não merece reforma a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.070. Proc. RO 1086/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Rodrigo Octávio da Cruz). Recorrido: João Pereira da Fonseca (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 30 a 44, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.071. Proc. CI 462/80. Rel. Juiz Arthur Seixas. Contestante: Arary Barros Pontes. Contestados: Raimundo Nonato de Souza (vogal) e Pedro Aldérico Feltrin (suplente) (Adv. Dr. Antônio Luciano de Oliveira Filho).

DECISÃO: Por unanimidade, julgaram prejudicada a contestação à investidura em relação a Raimundo Nonato de Souza, e improcedente em relação a Pedro Aldérico Feltrin.

EMENTA: Contestação à investidura de vogal que se conhece, julgando-a porém prejudicada, por ter sido apreciada a mesma questão em idêntico processo.

(G. Reg. nº 3258)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmºs Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 14/11/80.

Processo TRT RO 1247/80

Recorrente: Cia. Amazônia Têxtil de Anilagem (CATA)

Advogado: Dr. Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior

Recorrido: Josué do Carmo Brasil

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Exmº Sr. Orlando Lobato

Revisor: Exmº Sr. Roberto Santos

Processo TRT RO 1244/80

Recorrentes: Editora de Gulas LTB S/A e Antônio C. Coimbra

Vallinoto

Advogados: Drs. Luiz Carlos Dias Junqueira e Hezida Muzzi

Filho

Recorridos: Os mesmos

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Exmº Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisora: Exma. Sra. Semíramis Arnaud Ferreira

Processo TRT RO 1250/80

Recorrente: Arthur Levy do Brasil, Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Drs. Achilles Lima e Simão Benzecry

Recorrido: José Raimundo dos Santos Lacerda.

Advogado: Dr. Miguel Serra

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Exmº Sr. Ribamar Soares

Revisor: Exmº Sr. Orlando Lobato

Processo TRT RO 1239/80

Recorrente: Hisatoshi Kimura

Advogado Dr. Ruy Villar Pantoja

Recorridos: Marcelino Bentes do Carmo e Raimundo Bentes do Carmo

Advogada: Dra. Maria do Céu Maciel Coutinho

Origem: JCJ de Capanema

Relator: Exmº Sr. Roberto Campos
 Revisor: Exmº Sr. Ribamar Soares
 Processo TRT RO 1232/80
 Recorrente: Raimundo Nonato da Costa
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Recorrido: CERAMA - Cerâmica Ananindeua S/A
 Origem: 3ª JCJ
 Relator: Exmº Sr. Arthur Seixas
 Revisor: Exmº Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo TRT RO 1233/80
 Recorrente: Sebastião Ramos da Silva
 Advogado: Dr. Vandernel Simor
 Recorrido: Pedro Pereira Ferreira
 Advogado: Dr. José Heiná Maués
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relator: Exmº Sr. Artur Seixas
 Revisor: Exmº Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo TRT RO 1258/80
 Recorrente: Rosélia Hayden Farias
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 Recorrido: Estado do Amazonas-SESAU-Secretaria de Saúde
 Advogada: Dra. Jacirema Santana Pais e Ulisses Coelho de Souza.

Origem: 4ª JCJ de Manaus
 Relator: Exmo. Sr. Roberto Santos
 Revisor: Exmº Sr. Ribamar Soares
 Processo TRT RO 1227/80
 Recorrente: Banco Real S/A
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda
 Recorrido: Cid Vieira Gonçalves Filho
 Advogado Dr. Itair Silva
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Exmº Sr. Artur Seixas
 Revisor: Exmº Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo TRT RO 1252/80
 Recorrente: Armando de Almeida Moreira
 Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja
 Recorrido: Farmácia Braz de Aguiar Ltda.
 Advogado: Dr. Edilson Oliveira e Silva
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Exmº Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Exmº Sr. Roberto Santos
 Processo TRT RO 490/78
 Recorrente: Wilson Jerônimo de Souza Filho
 Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil
 Recorrido: Manoel Waldemar dos Santos Almeida
 Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Exmº Sr. Ribamar Soares
 Revisor: Exmº Sr. Orlando Lobato
 Processo TRT RO 1116/80
 Recorrente: Terezinha Cruz Bezerra
 Advogado: Dr. Itair Silva

Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ
 Advogado: Dr. Carlos Ferro
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Exmº Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Exmº Sr. Roberto Santos
 Processo TRT RO 1240/80
 Recorrente: Rondinaldy da Silva Mala
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrida: Cia. Industrial Farmacêutica
 Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Exmº Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisora: Exma. Sra. Semíramis A. Ferreira
 Processo TRT RO 1261/80
 Recorrente: Indústrias Cerâmica da Amazônia S/A - INCA
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva
 Recorrido: Reginaldo de Paula Lima
 Advogado: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Exmo. Sr. Ribamar Soares
 Revisor: Exmo. Sr. Orlando Lobato
 Processo TRT RO 1243/80
 Recorrente: Satro - Sociedade Auxiliar da Ind. de Petróleo

Ltda.

Advogada: Dra. Glória Maroja
 Recorrido: Albino dos Santos Montelro
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Exmº Sr. Artur Seixas
 Revisor: Exmº Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo TRT RO 1231/80
 Recorrente: Fernando Ferreira Lima
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
 Advogado: Dr. Antônio Marques de Oliveira
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Exmº Sr. Roberto Santos
 Revisor: Exmº Sr. Ribamar Soares
 Processo TRT R EX OFF 1265/80
 Reclamante: Manoel Piedade dos Reis
 Advogada: Dra. Ana Márla França Barros
 Recorrido: Município de Belém-Departamento de Limpeza

Pública

Advogada: Dra. Carmen Lúcia Mendes da Cunha
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relatora: Exma. Sra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Exmº Sr. Artur Seixas
 Processo TRT RO 1260/80
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA
 Advogado: Dr. Ruy Gullhon Coutinho
 Litisconsorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
 Recorrido: Sebastião Corrêa dos Santos
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Exmº Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisora: Exma. Sra. Semíramis Ferreira
 Processo TRT AP 1237/80
 Agravante: Banco da Bahia Investimentos S/A
 Advogado: Dr. Raimundo Costa
 Agravado: João da Costa Pinto
 Origem: JCJ de Capanema
 Relator: Exmº Sr. Roberto Santos
 Revisor: Exmº Sr. Ribamar Soares
 Processo TRT AP 1254/80
 Agravante: Estado do Amazonas - Serv. de Transp. Coletivo
 Advogada: Dra. Elzimir da Silva Muniz
 Agravado: Francisco Cabral da Costa
 Advogado: Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara
 Origem: 4ª JCJ de Manaus
 Relatora: Exma. Sra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Exmº Sr. Artur Seixas
 Processo TRT AP 1211/80
 Agravante - Construtora Rabello S/A
 Advogado: Dr. Benedito David Burlamaqui de Moraes
 Agravada: Cia. Paraense de Mecanização e Agropecuária -

COPAGRO

Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Exmº Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Exmº Sr. Roberto Santos
 Processo TRT EX OFF 1236/80
 Reclamante: Ezilda Portugal de Alcântara
 Reclamado: Município de Autazes - Prefeitura Municipal
 Origem: JCJ de Itacoatiara
 Relator: Exmº Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Exmo. Sr. Roberto Santos
 Processo TRT R EX OFF e RO 1179/80
 Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hosp.
 Inf. Dr. Fajardo
 Advogado: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
 Recorrido-Reclamante: Robervaldo Rodrigues da Silva
 Origem: 3ª JCJ de Manaus
 Relatora: Exma. Sra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Exmº Sr. Artur Seixas
 Processo TRT EX OFF e RO 1246/80
 Recorrente-Reclamado: Estado do Pará-Sec. de Cultura, Des-
 porte e Turismo
 Advogado: Dr. Francisco Brasil Montelro
 Recorrido-Reclamante: Raimundo Marcos de Nazaré Oliveira
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relatora: Exma. Sra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Exmº Sr. Artur Seixas
 Processo TRT R EX OFF 1138/80

Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde Alvorada

Advogado: Dr. Moacir da Silva

Recorrido-Reclamante: Ana Maria Perelra de Souza

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Origem: 2ª JCJ de Manaus

Relatora: Exma. Sra. Semíramis Ferreira

Revisor: Exmo. Sr. Ribamar Soares

Processo TRT EX OFF 1215/80

Reclamante: Walter Nonato dos Santos

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas

Origem: JCJ de Itacoatiara

Relator: Exmº Sr. Artur Selxas

Revisor: Exmº Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo TRT R EX OFF 1214/80

Reclamante: Francisco Dantas Gundim

Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Transp. e Serv. Públicos

Origem: JCJ de Rio Branco

Relator: Exmº Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisora: Exma. Sra. Semíramis Ferreira

Processo TRT R EX OFF 1259/80

Reclamante: Sebastião Paixão dos Santos

Advogada: Dra. Ana Fátima de Almeida Mala

Reclamado: Município de Belém-Secretaria Municipal de Obras

Advogada: Dra. Maria Célia Duarte

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Exmº Sr. Ribamar Soares

Revisor: Exmº Sr. Orlando Lobato

Processo TRT EX OFF e RO 1186/80

Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU - Hospital Getúlio Vargas

Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho

Recorridos-reclamantes: Francisco Melo Mesquita e outros

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Origem: 1ª JCJ de Manaus

Relatora: Exma. Sra. Semíramis Ferreira

Revisor: Exmº Sr. Artur Selxas

Processo TRT DC 1035/80

Demandante - Sind. dos Empregados em Estabelec. Bancários de Belém

Advogado: Dr. Itair Silva

Demandada: Federação Nacional dos Bancos

Advogado: Dr. Raimundo B. Costas

Relator: Exmº Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisora: Exma. Sra. Semíramis Ferreira

(G. Reg. nº 3262)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica EDSON SOUZA BATISTA, Prefeito Municipal de Altamira, de que no dia 25 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 35.409, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício financeiro de 1979, auxílio concedido pelo Governo do Estado.

Belém, 19 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3269. Dia: 21/11/80)

EDITAL Nº 18/80

PROCESSO Nº 43.099

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. Maria Célia Cordovil Martins Alves, responsável pelo Centro Comunitário do Guamá - Núcleo 4.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. Maria Célia Cordovil Martins Alves, responsável a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 43.099, referente p/c do Centro Comunitário do Guamá, exercício de 1979.

Belém, 14 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3212. Dias: 18, 21 e 28/11/80)

RESOLUÇÃO Nº 9.429

(Processo nº 46.352)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos seguintes termos:

"No presente processo, que trata da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, informou o DT que o valor fixado estava abaixo do mínimo permitido pela Lei Complementar nº 38, mas que adicionando-se

ao mencionado valor (Cr\$ 3.660,00), a representação atribuída ao Presidente - Cr\$ 2.000,00 - o limite máximo ficava ultrapassado. A diligência determinada, pela Presidência do Tribunal, não foi atendida o que levou a Procuradoria a concluir pelo indeferimento do cadastro - fls. 13. É o relatório".

VOTO

Em coerência com nossos pronunciamentos anteriores, concedemos o cadastro.

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "Acompanho o Exmo. Sr. Conselheiro Relator".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "Cadastro a Resolução, exceto quanto o art. 4º, já que o valor ali estipulado ultrapassa o limite fixado no art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, dando-se o prazo de 30 dias para que seja revogado e recolhido de uma só vez ou em parcelas, as quantias recebidas a mais, tudo nos termos da legislação pertinente".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins".

RESOLVE:

Com as ressalvas dos Conselheiros Emílio Martins, Manuel Ayres e Presidente, antes transcritas, deferir o cadastro da Resolução nº 001/80, de 26.07.80, da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, que atualiza a remuneração dos Vereadores da citada Câmara, exceto o seu art. 4º, ficando assinado o prazo de 30 dias para a revogação e recolhimento de uma vez ou em parcelas, as quantias recebidas a mais pelo Sr. Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3237)